

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DE ESTADO

IMARA PARISE

**O Direito à Liberdade e à Integridade Psicofísica e o
Passaporte Vacinal**

Agosto, 2022

IMARA PARISE

**O Direito à Liberdade e à Integridade Psicofísica e o
Passaporte Vacinal**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal do Rio Grande do Sul –
UFRGS para obtenção do Título de Especialista
em Direito de Estado.

Agosto, 2022

“Corações profundos, espíritos prudentes, aceitai a vida como Deus a fez; é uma longa provocação, uma preparação ininteligível para o destino desconhecido. Este destino, o verdadeiro, começa para o homem no primeiro degrau do interior do túmulo. Então aparece-lhe alguma coisa, e começa ele a distinguir o definitivo. Ah! desgraçado de quem não houver amado senão o corpo, as formas, as aparências! A morte roubar-lhe-á tudo. Tratai de amar as almas, que as tornareis a encontrar.”¹

¹ Hugo, Victor. Os Miseráveis. Ediouro. Pag. 469.

RESUMO

O presente trabalho objetiva abordar os aspectos polêmicos relativos ao passaporte vacinal e à vacinação em massa para contenção do Coronavírus. O advento da pandemia do Covid -19 era algo inesperado, surpreendendo a população mundial e os governos, que atônitos buscavam medidas para contenção do vírus causador de uma grande crise sanitária, política, econômica e humanitária. Entre as diversas medidas adotadas para a contenção do vírus, o desenvolvimento de uma vacina constituía uma alternativa promissora. Assim, várias instituições multilaterais, empresas farmacêuticas e a comunidade científica se mobilizaram para desenvolver tratamentos e vacinas contra a Covid-19. Ocorre que, com a chegada das vacinas, parcela da população passou a questionar a eficácia de referidos imunizantes, produzidos em tempo recorde, sob a alegação de que a ciência não dá saltos, corroborada por grandes expoentes da comunidade científica, que também expressaram a mesma preocupação. Os governos, por sua vez, preocupados em deter a disseminação do vírus, o que seria garantido pela vacinação em massa, determinaram a implementação de um passaporte da vacina contra o Covid-19 e passaram a adotar uma série de medidas restritivas para aquela parcela da população que optou por não vacinar-se, o que ensejou acalorados debates entre especialistas, no meio político, acadêmico e também entre a população em geral, com posicionamentos favoráveis e contrários à eficácia das vacinas contra Covid-19 e a constitucionalidade do passaporte sanitário. Em que pese tenha o Supremo Tribunal Federal se manifestado pela constitucionalidade de referido passaporte, os questionamentos que permeiam o tema possuem uma magnitude que os tornam sempre recorrentes e atuais porquanto vinculam-se a valores fundamentais inerentes ao ser humano, como o é a dignidade humana, o direito à liberdade na dimensão física e psíquica, restando ainda mais propositiva a discussão acerca do passaporte vacinal na medida em que somente o tempo confirmará as diversas opiniões acerca da eficácia das vacinas desenvolvidas e seus efeitos no organismo humano. Diante disso, optamos por abordar o tema e trazer a discussão à baila, pensando na dimensão humana no seu aspecto físico, moral e espiritual.

PALAVRAS-CHAVE: LIBERDADE. INTEGRIDADE PSICOFÍSICA. PASSAPORTE VACINAL

ABSTRACT

The present work aims to address the controversial aspects related to the vaccination passport and mass vaccination to contain the Coronavirus. The advent of the Covid-19 pandemic was something unexpected, surprising the world population and governments, who were astonished as they sought measures to contain the virus that caused a major health, political, economic and humanitarian crisis. Among the various measures adopted to contain the virus, the development of a vaccine was a promising alternative. Thus, several multilateral institutions, pharmaceutical companies and the scientific community mobilized to develop treatments and vaccines against Covid-19. It happens that, with the arrival of vaccines, part of the population began to question the effectiveness of these immunizers, produced in record time. , under the allegation that science does not make leaps, corroborated by great exponents of the scientific community, who also expressed the same concern. Governments, in turn, concerned with stopping the spread of the virus, which would be guaranteed by mass vaccination, determined the implementation of a vaccine passport against Covid-19 and began to adopt a series of restrictive measures for that portion. of the population that chose not to be vaccinated, which gave rise to heated debates among specialists, in the political, academic environment, and also among the population in general, with positions favorable and contrary to the effectiveness of vaccines against Covid-19 and the constitutionality of the passport Restroom. In spite of the Federal Supreme Court having manifested itself for the constitutionality of that passport, the questions that permeate the theme have a magnitude that make them always recurrent and current because they are linked to fundamental values inherent to the human being, such as human dignity. , the right to freedom in the physical and psychological dimension, making the discussion about the vaccine passport even more purposeful insofar as only time will confirm the different opinions about the effectiveness of the vaccines developed and their effects on the human organism. In view of this, we chose to approach the topic and bring the discussion to the fore, thinking about the human dimension in its physical, moral and spiritual aspect

KEYWORDS: FREEDOM. PSYCHOPHYSICAL INTEGRITY. VACCINATION PASSPORT

SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. A divergência de entendimentos junto à comunidade científica.....	15
3. Como funcionam as vacinas no organismo humano.....	17
4. Os efeitos da proteína Spike no organismo humano.....	19
5. O Movimento Antivacina.....	23
6. O Passaporte Vacinal.....	26
7. 9 perguntas e respostas sobre as vacinas contra a Covid-19.....	27
8. Leading case.....	30
9. Tese fixada nas ADIS.....	33
10. O Poder do Estado de Intervir na Liberdade Individual e o Passaporte Vacinal.....	35
11. O direito à liberdade psicofísica – uma garantia individual e de concretização do princípio da dignidade humana.....	39
12. Conclusão.....	45
13. Referências Bibliográficas.....	51

1. Introdução

Conforme registros históricos, de tempos em tempos o mundo é sacudido por guerras, pandemias, epidemias, desastres ambientais, crises econômicas, eventos que rompem ciclos de normalidade e instigam a humanidade a pensar, colocando paralelamente ao instinto de sobrevivência, questões acerca da existência e do agir humano.

A nossa existência, embora marcada pela densidade do tempo, do espaço e da matéria, sempre foi permeada pelo mistério dos céus, do onipresente. Há perguntas tão velhas quanto o universo: de onde viemos, para onde vamos? Que força movimenta os átomos, as estações do ano? Existe algum ponto meridiano entre a vida e a morte? Qual o sentido da existência? Por que estamos aqui?

Tais questões sempre esbarram no limite da nossa razão. Em que pese podermos, por meio desta, propor questões fundamentais e respondê-las, tais respostas ficam reféns do paralelo tridimensional e o mistério permanece insolúvel. O homem morre como nasce, ignorando a razão de sua existência e vive a vida premido pela matéria, num movimento constante marcado pelas leis da natureza que se impõem sutilmente e implacavelmente, como a aurora e o alvorecer.

A grande natureza na qual repousamos, nos convida, séculos após séculos, a assistir o grandioso espetáculo da eternidade em movimento. É o antigo que se renova todos os dias, o eterno movimento cuja causa é por todos desconhecida.

Tais reflexões são essenciais para compreendermos e aceitarmos determinados fatos da vida. Nossa autodeterminação, a força geopolítica dos governos e tudo aquilo que acontece debaixo dos céus, encontra na grande natureza o implacável juiz e o limite daquilo que não pode ser mudado, nem por meio da razão, tampouco, através da ciência.

Entre as grandes pandemias que afetaram o mundo, gerando crises, tanto no âmbito existencial, quanto no aspecto econômico e geopolítico mundial, e que acarretaram a diminuição da população mundial, em face do grande número de mortes, trazemos, como exemplo, a peste bubônica, a qual pode ter reduzido a população mundial de 450 milhões para 350 milhões de pessoas², a varíola que causou uma das pandemias no mundo que assombrou a humanidade por mais de 3 mil anos, sendo que somente no século XX pode ter sido a causa de, aproximadamente, 500 milhões de

² In <https://blog.segurosunimed.com.br/pandemias-mundo/>
Acesso em 13/03/2022 às 21h02min.

mortes. A cólera também foi responsável por causar pandemias em diferentes momentos da história. A primeira pandemia de cólera ocorreu entre 1817 e 1823, saindo do Vale do Rio Ganges e acometendo a África e outras regiões da Ásia.

Na década de 1990, somente a região Nordeste do Brasil registrou mais de 150 mil casos de cólera. Em 2019, ela foi a responsável pela morte de mais de 40 mil pessoas.

A Gripe Espanhola (1918-1920), durante a 1ª Guerra Mundial, foi uma das pandemias mais mortais já registradas,³ a Gripe aviária ou gripe asiática (1956-1958), doença causada por outra mutação do vírus da gripe, chamado de H2N2, levou a óbito cerca de dois milhões de pessoas. A Gripe de Hong Kong (1968-1969), doença causada por uma mutação do vírus da gripe, chamada de H3N2, a qual embora não tivesse alta taxa de mortalidade, pela escala da infecção, estima-se que vitimou um milhão de pessoas em todo o mundo.

A H1N1 ou gripe A (2009-2010), que começou no México, transmitida por porcos (motivo pelo qual foi chamada inicialmente de gripe suína), foi uma pandemia altamente infecciosa: uma em cada cinco pessoas em todo o mundo pegou a doença. De outro lado possuía uma baixa taxa de mortalidade, que foi de 0,02%, ou seja, menor do que a de uma gripe sazonal.

O HIV/Aids (1981-atualmente), outra pandemia ativa: 37,9 milhões de pessoas que convivem com o HIV (vírus da imunodeficiência humana), de acordo com os últimos dados disponibilizados pela Unaid (Programa da ONU para o combate do HIV/Aids), do fim de 2018. Há estimativas de que, desde o início da epidemia, 32 milhões de pessoas tenham morrido em decorrência das complicações causadas pela infecção.

A pandemia causada pelo Coronavírus não é diferente. A mesma teve início por volta de 31 de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, que se tornou o epicentro da infecção, onde foram registrados vários casos de pneumonia, tratando-se de uma nova cepa (tipo) de Coronavírus que não havia ainda sido identificada em seres humanos.⁴

³ “a doença pertencia ao mesmo subtipo da gripe A, o H1N1, contaminando cerca de 30% da população mundial, com estimativas de mortes entre 17 e 100 milhões de pessoas”, in <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/qual-foi-a-ultima-pandemia-mundial/> acesso em 13/03/2022 às 20h18min.

⁴ In <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-9#:~:text=Tratava%2Dse%20de%20uma%20nova.coronav%C3%ADrus%20est%C3%A3o%20por%20to da%20parte.>

Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de Coronavírus, ou seja, já no início da pandemia, se apresentava um fato que permeou/permeia todo o desenrolar do processo pandêmico, a saber: a mutabilidade do vírus e o alto poder de infecção. O Coronavírus passou a ser a segunda principal causa de resfriado comum, sendo que até as últimas décadas, somente em casos raros chegaram a causar doenças mais graves em seres humanos.

No Brasil, a população acompanhava atônita, pelos noticiários, pelas redes sociais, o desenrolar da pandemia, que era algo que, até então, ocorria além do oceano.

As gerações das últimas décadas nunca haviam enfrentado algo semelhante. As notícias que chegavam da China, Itália eram assustadoras. Imagens de caminhões transportando corpos, cidades esvaziadas pelo confinamento, apelos de médicos e enfermeiros acerca da necessidade de manter o distanciamento social e adotar as demais medidas sanitárias para contenção do vírus. Todo este quadro gerou medo e insegurança quanto aos efeitos da pandemia aqui no Brasil.

Na medida em que as infecções por Covid-19 começaram a ser relatadas em todo o mundo, vários países responderam, fechando lugares como escolas, locais de trabalho e fronteiras internacionais para conter a propagação do vírus.

O primeiro caso de Covid-19 no Brasil foi confirmado no dia 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo⁵. O paciente foi um homem que esteve na Itália e contaminou-se naquele país que já enfrentava um significativo quadro pandêmico. Ele se recuperou da doença. Foi tratado como o “paciente zero”, mas o mesmo estaria longe de ser o responsável pela disseminação da doença aqui no Brasil, uma vez que, no mesmo período, já se tinha informações acerca de mais de uma centena de introduções do novo Coronavírus no país.

No mesmo mês, no intuito de conter a propagação do vírus, os governos passaram a implementar várias medidas sanitárias como o uso de máscaras, álcool 70%, água e sabão para higienização das mãos, superfícies etc. O distanciamento social, fechamento de escolas, bares, locais públicos, lockdown, ocasionou um quadro de reduções no número de casos. Também foi dado início à vacinação em algumas localidades.

⁵ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-permanece-sendo-o-de-26-de-fevereiro>

Foi em 11 de março de 2020 que a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde como uma pandemia. É importante salientar que o termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. Assim, a designação do quadro pandêmico traduz o reconhecimento pelo órgão oficial acerca da existência de surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

Os noticiários e redes sociais traziam o alarmante número de mortes registradas diariamente, a falta de leitos nos hospitais e a criação dos hospitais de campanha, a falta de respiradores, de medicamentos, de testes, a jornada extenuante dos profissionais da saúde etc. Vivíamos um momento ímpar, de medo e instabilidade em todas as áreas. Várias pessoas perderam emprego, vários estabelecimentos encerraram as suas atividades e, o que foi mais pungente, várias pessoas perderam familiares, amigos, conhecidos por conta da infecção pelo Coronavírus.

A crise foi muito além das questões sanitárias. Repercutiu no plano existencial, econômico, político, colocando a população mundial em estado de alerta, haja vista a incerteza quanto ao futuro.

A segunda quinzena de janeiro, foi marcada por uma decisão importantíssima para o País, ou seja, a Anvisa concedeu aprovação para uso emergencial de duas vacinas, a CoronaVac e a Vacina de Oxford, sendo que em 17 de janeiro de 2021 foi iniciada campanha de vacinação em São Paulo, após a autorização emergencial da Anvisa.

Aviões da força aérea brasileira decolavam para distribuir as vacinas pelo País, possibilitando aos Estados iniciarem as campanhas de vacinação em massa:

Inicialmente, 6 milhões de doses da CoronaVac encontravam-se já em solo brasileiro, e mais 2 milhões de doses da Vacina de Oxford seriam trazidas da Índia. Estas são doses importadas e tanto o Instituto Butantan, como a FioCruz, produzirão doses das vacinas que serão entregues ao ministério da Saúde. A previsão é que a FioCruz produza 100 milhões de doses da Vacina de Oxford até o primeiro semestre de 2021, e mais 100 milhões até o fim do ano. Já o Instituto Butantan pretende produzir 86 milhões de doses da CoronaVac até o fim do ano. Há ainda a possibilidade do Brasil receber 42,5 milhões de doses de vacinas por fazer parte do Covax Facility. A prioridade das vacinas seguirá o cronograma das fases, conforme falado acima.⁶

Apesar da vacinação em massa, novas variantes foram surgindo, passando-se a questionar a eficácia das vacinas, bem como se as mesmas não seriam responsáveis pelo surgimento de novas cepas. Também foi pauta de discussão a denominada fuga imunológica, que ocorre quando o vírus sofre uma mutação que faz com que os anticorpos

⁶ <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil> Acesso em 19/03/2022 às 12h24min.

eficazes contra o vírus original em pessoas vacinadas ou convalescentes, por exemplo, não sejam mais tão potentes para combater a nova variante, fazendo com que as pessoas se infectem e adoçam, apesar de estarem vacinadas ou já terem superado a doença.

Quanto à eficácia das vacinas, conforme divulgado pelo Instituto Butantan, pela Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz) e pela OMS (Organização Mundial da Saúde), os dados foram os seguintes⁷:

AstraZeneca - eficácia geral e contra a delta Eficácia geral (inclui dados do fabricante/estudo sem revisão) 76% na prevenção de doença sintomática (após 15 dias ou mais da 2ª dose) 74,6% a 86% proteção para a variante alfa 100% prevenção de doença grave 92% prevenção de hospitalizações Efetividade/delta (dados fabricante/estudos sem revisão ou publicação) 60% a 92% na prevenção de doença sintomática (após 2 doses) 92% na prevenção de hospitalizações (após 2 doses) 69% na prevenção de infecções (após 14 dias da 2ª dose) 61% na prevenção de infecções (após 90 dias da 2ª dose) Casos graves e hospitalizações no Brasil (2 doses): 93,8% para 60 a 79 anos 91,3% para mais de 80 anos.

CoronaVac (Instituto Butantan) - eficácia geral e contra a delta Eficácia geral 51% na prevenção de casos sintomáticos (2 doses) 100% na prevenção de doença grave (2 doses) 100% na prevenção de hospitalização (2 doses) Resultados do Projeto S, que vacinou 75% da população de Serrana (São Paulo) 80% redução dos casos sintomáticos 80% redução das internações 95% redução de mortes Pesquisas de outros países que aplicaram esta vacina em massa têm mostrado que a CoronaVac protege contra a doença sintomática em percentuais que variam de 65% a 83%. Nos quesitos hospitalização e morte, os resultados do Chile, por exemplo, mostraram proteção de 88% e 90%, respectivamente. Efetividade consistente para todas as idades. Entre pessoas com 60 anos ou mais: 67,4% na prevenção de doença sintomática 83,3% na prevenção de hospitalizações 83% na prevenção de morte Efetividade contra mortes em idosos*: 86% - 70 a 74 anos 87% - 75 a 79 anos 49,9% - 80+ anos. Janssen (Johnson&Johnson) - eficácia geral e contra a delta Eficácia geral 67% na prevenção de doença moderada a grave 14 dias após a vacina 66% na prevenção de doença moderada após 28 dias 77% na prevenção de doença grave/crítica após 14 dias 85% na prevenção de doença grave/crítica após 28 dias Efetividade no Brasil: 66,2% na prevenção de quadros moderados da doença após 14 dias da vacinação 68,1% na prevenção de casos graves e críticos após 28 dias da vacinação Eficácia Delta* 71% contra hospitalizações + de 95% de prevenção de morte *Estes dados são de uma pesquisa preliminar apresentada pelo Ministério da Saúde da África do Sul. Eficácia por idade Dados do fabricante informam que, independentemente da idade, 96% dos adultos apresentaram anticorpos neutralizantes.

Pfizer - eficácia geral e contra a delta Eficácia geral 95% na prevenção de infecções (um estudo ainda sem revisão apontou 84% após 6 meses) 91,3% na prevenção de doença sintomática 95,3% a 100% na prevenção de doença grave Eficácia contra a delta (ago/2021)* 92% na redução da carga viral após 14 dias da 2ª dose 90%, 85% e 78% após 30, 60 e 90 dias, respectivamente, da 2ª dose 88% na prevenção de doença sintomática 96% na prevenção de hospitalizações *Dados do Ministério da Saúde de Israel trouxeram 90% de proteção contra doenças graves e 39% para infecções. Efetividade por faixa etária (14 dias após a 2ª dose) 90% entre pessoas de 18 a 35 anos (infecção) 77% entre pessoas de 35 a 64 anos (infecção)".

⁷ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/08/25/eficacia-das-vacinas-coronavac-astrazeneca-pfizer-e-janssen.htm> Acesso em 19/03/2022 às 13h37min.

Quanto à possibilidade de que as vacinas foram as responsáveis pelo surgimento das variantes, as opiniões se dividem. Grande parcela de epidemiologistas defendem a eficácia das vacinas para a contenção do vírus, mas há divergências protagonizadas por grandes expoentes do universo científico.

Citamos a manifestação do virologista Luc Montagnier, Prêmio Nobel em Medicina, que descobriu o vírus da AIDS, o qual virou notícia ao afirmar que as vacinas contra Covid-19 estavam causando as novas variantes do Coronavírus.

Conforme divulgado ⁸ em Paris, Montagnier referiu que a imunização preventiva para evitar doenças infectocontagiosas *"era um veneno para as gerações futuras"*.

Dita manifestação foi considerada um fato raro na profissão, o que ensejou a publicação de uma carta aberta, por 106 membros da Academia Francesa de Medicina, se posicionando contra o vencedor do Nobel e reafirmando os amplos benefícios da vacinação.

Segundo especialistas, a informação é enganosa, os quais defendem que a imunização reduz as chances de aparecimento de variantes mais perigosas do Coronavírus, conforme matéria veiculada⁹ pelo professor de imunologia Eric Muraille, pesquisador do Fundo de Pesquisas Científicas (FNRS) na Faculdade de Medicina da Universidade Livre de Bruxelas (ULB), a qual refere que o fato do virologista francês carregar o título de Prêmio Nobel de Medicina tem sido usado para reforçar argumentos de quem é contra a vacinação, o que não deveria acontecer, já que ele defende ideias sem embasamento científico, nestes termos: *"O público deve entender que um Prêmio Nobel é apenas um prêmio de prestígio concedido a um trabalho excepcional. Não é de forma alguma uma garantia de que o vencedor é uma fonte de verdade absoluta. Na ciência, nunca é a autoridade ou o maior número que determina o que é verdadeiro. É a racionalidade, a coerência da teoria com o que já se sabe e, especialmente, as provas empíricas, as observações verificáveis que sustentam a teoria"*(...). *"De acordo com as evidências empíricas atuais, a vacinação é, portanto, uma boa forma de combater o aparecimento de novas variantes"*.

Em que pese as divergências existentes na comunidade científica acerca da eficácia das vacinas e quanto aos seus efeitos no organismo humano a curto, médio e

⁸ <https://www.otempo.com.br/mundo/morre-luc-montagnier-nobel-de-medicina-que-descobriu-virus-da-aids-1.2610980> Acesso em 19/03/2022 às 15h12min.

⁹ <http://agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/35941-vencedor-do-nobel-nao-disse-que-pessoas-vacinadas-morrerao-em-dois-anos> Acesso em 19/03/2022, às 15h23min.

longo prazo, os governos, no intuito de conter a proliferação do vírus, passaram a adotar uma série de medidas restritivas, dentre as quais o passaporte vacinal, que foi alvo de críticas em vários países e também aqui no Brasil.

O Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 é um documento que comprova a vacinação do cidadão contra a COVID-19. O Ministério da Saúde disponibiliza, por meio do Conecte SUS Cidadão, a possibilidade de o cidadão visualizar, salvar e imprimir o seu certificado¹⁰.

É oportuno trazer à colação a manifestação do Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina (CFM), José Hiran da Silva Gallo, o qual é Doutor e pós-doutor em bioética¹¹. Segundo ele, a questão relativa ao Passaporte da Vacina, vai muito além das questões de técnicas e clínicas. Ela propõe questões de cunho ético e bioético.

Na esteira deste entendimento, a utilização do passaporte vacinal demanda que países, estados ou municípios distribuam certificados de vacinação para liberar acesso de cidadãos a eventos, locais de comércio, bares, restaurantes, estádios, academias etc.

Refere o autor, que dita prática vem sendo adotada em diferentes países, sendo que os defensores do passaporte vacinal afirmam que o mesmo constitui medida que estimulará a população a obter a imunização contra a covid-19.

Os que militam contra a exigência do passaporte da vacina, salientam a necessidade de reconhecer que a eficácia das vacinas disponíveis, até o momento, não é suficiente para garantir que o vacinado não se infectará com o Coronavírus uma outra vez e, tampouco, que não transmitirá o vírus, havendo inclusive casos de pessoas vacinadas com a segunda dose, que vieram à óbito.

De outro lado, salienta que também não sabemos por quanto tempo o vacinado estará protegido e nem se precisará de reforço da dose em um período de tempo após completar o esquema vacinal inicial.

Diante disso, segundo o autor, a eficácia dos passaportes seria efêmera, havendo necessidade de atualização constante dos referidos documentos, numa logística que absorveria um volume importante de recursos e de esforços de técnicos que, antes de tudo, devem estar envolvidos prioritariamente na assistência à população.

¹⁰ <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificado-nacional-de-vacinacao-covid-19#:~:text=O%20Certificado%20Nacional%20de%20Vacina%C3%A7%C3%A3o%20COVID%2D19%20%C3%A9%20um%20documento.e%20imprimir%20o%20seu%20certificado.>
Acesso em 19/03/2022 às 16h

¹¹ <https://cremero.org.br/artigos/passaporte-da-vacina-uma-reflexao-etica-e-bioetica/> Acesso em 19/03/2022 às 16h10min.

De outro lado, salienta outro efeito deletério de uma proposta desse porte, que é o poder de influenciar negativamente a adesão às medidas de prevenção à Covid-19, uma vez que ainda há desconhecimento científico sobre diferentes aspectos relacionados à Covid-19. Também, ao adotar o passaporte da vacina, existe o risco do comprometimento de estratégias de enfrentamento à doença, porquanto os abrigados sob o selo de uma suposta imunidade, ou seja, milhões de indivíduos, poderiam passar a relaxar as demais medidas de higiene e contenção da doença, como a utilização de álcool para assepsia, o uso de máscara e o distanciamento social, medidas essas indicadas para a contenção do vírus, haja vista o fato de terem a falsa impressão de que medidas não farmacológicas não seriam mais necessárias.

Destaca ainda, um elemento que considera preocupante no que tange à exigência de passaporte vacinal, ou seja, o impacto legal e ético nas relações humanas, uma vez que dito passaporte poderia ser usado como senha para restringir acesso a locais, o que pode ser considerado uma forma de discriminação e ofensa aos direitos humanos, tornando-se um instrumento de divisão da sociedade em grupos. Ainda, a sua aplicação poderia ainda representar barreiras de acesso ao emprego, à educação e a serviços às pessoas que não tiveram como se vacinar por falta de vacina, o que reforçaria a iniquidade e acentuaria ainda mais as desigualdades sociais e econômicas num país como o Brasil.

Tais reflexões são propícias para o momento que estamos vivendo, em que a ciência não dispõe de respostas definitivas para o controle da pandemia e, tampouco, acerca do comportamento do vírus, persistindo uma série de dúvidas, inclusive quanto à eficácia das vacinas e seus efeitos no organismo humano.

O surgimento de novas cepas traz à tona a discussão acerca da fuga imunológica, fazendo com que a vacina que até então dava proteção à uma cepa não mais garanta proteção com relação às novas variantes.

As polêmicas envolvendo a vacinação em massa e as ações dos governos obrigando, de forma mediata, as pessoas a se vacinarem, por meio da instituição do passaporte vacinal, instiga-nos a pensar sobre a nossa condição no mundo, na sociedade e sob égide do Estado Democrático de Direito.

Até onde o Estado pode intervir na seara individual? É salutar o sacrifício dos direitos individuais em prol do direito coletivo à saúde, quando não existe, na comunidade científica, consenso sobre o tema? Grande parte da comunidade científica se manifesta favoravelmente à vacinação, mas há dissenso, sendo que este paradoxo no meio científico abre a possibilidade de autodeterminação dos indivíduos, ou seja, cada um escolhe a

opinião científica que quer seguir, não competindo ao Estado estipular qual a vertente deve prevalecer e, tampouco, qual é a cientificamente aceitável, por uma questão óbvia.

Em que pese a divergência de opiniões na comunidade científica, de epidemiologistas, médicos, significativa parcela da população vacinou-se, inclusive completando o esquema vacinal. Assim, em meio a tais divergências, a questão que se coloca é o que levou as pessoas a se vacinarem, no que pautaram a sua escolha?

Foi uma convicção baseada em critérios puramente científicos ou o fato de todos estarem se vacinando teria influenciado a decisão? Também não podemos rechaçar a existência de um viés político-partidário, o qual permeou as discussões acerca da vacinação em massa.

Finalizamos estas linhas introdutórias, destacando o fato de que não temos um posicionamento científico seguro quanto à eficácia da vacina, seu modo e tempo de produção, seus efeitos no organismo a curto, médio e longo prazo. Ademais, inexistente consenso na comunidade científica acerca disso e somente com o tempo e muita pesquisa será possível entender o comportamento do vírus, de maneira a produzir uma vacina que, efetivamente, garanta imunidade e cujos efeitos colaterais sejam cientificamente conhecidos, disponibilizando para a população uma vacina segura.

Nesse passo, se não existe certeza quanto aos efeitos das vacinas e sua eficácia, o Estado pode impor a vacinação em massa, em detrimento da liberdade psicofísica dos indivíduos, do direito de ir e vir e de autodeterminação, como assegurado pela nossa Constituição Federal?

A determinação de vacinação compulsória, implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, entre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou a frequência a determinados lugares, não estaria a ferir o direito de autodeterminação psicofísica, em face da inexistência de um parâmetro científico seguro a validar a supremacia do interesse público sobre o particular.

Estes são os questionamentos que se impõem frente à crise causada pelo Coronavírus. Por certo, não podemos desconsiderar que os governos adotaram uma série de medidas premidos pela situação emergencial, mas de outro lado, não podemos esquecer que a liberdade, nas palavras de Thomas Sowell¹², “*custou muito sangue e sofrimento*” para muitas gerações, nesse aspecto, questiona-se a eticidade e a razoabilidade da diluição do individual no coletivo.

¹² <https://www.pensador.com/frase/MjEwNzQxMw/> Acesso em 27/08/2022 às 08h36min.

2. A divergência de entendimentos junto à comunidade científica

A pandemia causada pelo Coronavírus foi algo inédito no mundo. Em que pese já terem ocorrido outras pandemias no passado, esta sedimentou-se num cenário diferenciado de globalização e revolução tecnológica, tendo-se disseminado rapidamente. Governos e cientistas do mundo inteiro passaram a dedicar-se a estudos e medidas para a contenção do vírus, até então desconhecido, enquanto a população buscava por meio dos noticiários e pela internet informações do acerca do vírus, formas de transmissão, efeitos no organismo, medidas de contenção etc.

As primeiras medidas sanitárias para contenção do vírus, adotadas aqui no Brasil, foram o uso de máscara e álcool gel, o distanciamento social e o *lockdown*. No entanto, tais medidas não se revelaram suficientes para conter a disseminação do vírus e o alarmante número de mortes. Paralelamente a isso, vários laboratórios e cientistas no mundo dedicavam-se a estudos para desenvolver em tempo recorde uma vacina eficaz contra a Covid -19.

Na obra “História de uma Vacina”¹³ temos o relato da cientista brasileira, Sue Ann Costa Clemens, a qual liderou os testes da vacina oxford/ astrazeneca no país, em que refere que os estudos de fase 3 alongam-se por anos, não sendo esta a metodologia para o desenvolvimento das vacinas para contenção da Covid-19, haja vista a urgência na obtenção de um imunizante, declinando relato nestes termos

O que Andrew me pedia era para realizar no Brasil a fase 3, última etapa dos testes, quando se comprova, enfim, a eficácia da vacina. Trata-se da mais custosa, longa e complexa das fases clínicas de um estudo. Nada disso era novo para mim. Na indústria farmacêutica, realizei dezenas de testes de fase 3 em vários países ao mesmo tempo. Os estudos, em geral, alongam-se por anos. Não era o caso agora. Nós tínhamos pressa. Era preciso aproveitar a curva epidemiológica em ascensão e recrutar milhares de voluntários em poucas semanas. Um feito que só seria possível com centros de testes de excelência. Por isso, antes de iniciar minha cruzada por investidores, eu precisava decidir onde faria o estudo. Andrew havia me perguntado sobre o Rio, e eu dissera a ele que também buscaria um lugar em São Paulo.

A rapidez no desenvolvimento da vacina gerou uma série de questionamentos acerca de sua eficácia e segurança, sendo divulgadas várias notícias e matérias acerca da imunização em massa e dos possíveis efeitos provocados pelas vacinas. Os posicionamentos favoráveis defendem a eficácia e segurança das vacinas; os contrários,

¹³ Clemens, Sue Ann Costa História de uma vacina : o relato da cientista brasileira que liderou os testes da vacina Oxford/Astrazeneca no país. 1. ed. - Rio de Janeiro : Intrínseca, 2021. Pag. 19.

questionam o modo de produção, a sua eficácia e seus efeitos no organismo humano no decorrer do tempo.

O que prevalece neste contexto é uma certa indefinição sobre o tema. Na verdade, a resposta acerca das medidas adotadas e da vacinação em massa, se foram eficazes e seguras, só o passar do tempo elucidará.

Em matéria divulgada no portal da Fiocruz¹⁴, acerca da eficácia e segurança da vacina, o Pesquisador na área de biotecnologia, Rodrigo Stabeli, alerta para a necessidade de que todas as etapas de produção das vacinas sejam observadas de maneira a se obter a segurança e a idoneidade do produto. Refere que a busca por uma vacina é uma corrida contra o tempo, o que não significa abrir mão de requisitos que garantam a segurança de quem vai ser imunizado. E que as etapas e/ou fases de testes levam mais de 10 anos.

Quanto à eficácia e segurança, transcrevemos excerto da matéria divulgada no portal Fiocruz¹⁵, a qual alerta para a necessidade de cumprimento de todas as etapas no processo de desenvolvimento das vacinas, nestes termos:

(...) Os efeitos da pandemia de Covid-19 têm gerado expectativas em torno de soluções rápidas capazes de garantir o retorno à normalidade — mas os cientistas insistem que não existem “fórmulas mágicas”. “Não é simples o processo de desenvolver uma vacina. É mais complicado do que desenvolver um medicamento. Com o medicamento, temos uma pessoa doente que precisa ser tratada. Já com uma vacina, estamos ministrando um produto em pessoas saudáveis, para prevenir que elas venham a adoecer”, afirma Expedito Luna, professor de epidemiologia da Faculdade de Medicina da USP. A constatação serve de alerta para que a vacina contra a Covid-19 não seja vista como a única “tábua de salvação” na pandemia.

Segundo o pesquisador, em circunstâncias normais, nunca se viu ser publicado e ter grande espaço na mídia resultados de estudos de fase 1 e 2. “Isso é uma coisa de interesse científico, no máximo de quem está envolvido com a vacinologia”, afirma. Ele considera que as circunstâncias são realmente especiais e exigem respostas rápidas, pois “as últimas pandemias que o mundo passou não tiveram tamanha gravidade”. Porém, ele ressalta que pode haver graves consequências se o processo de desenvolvimento de uma vacina seguir por “atalhos”.

Mas por que é preciso cautela? “Primeiro, a gente pode estar diante de um produto que não tenha alta eficácia”, explica. Ainda que as vacinas sejam capazes de gerar anticorpos, não significa que elas protegerão totalmente no mundo real. “A imunogenicidade não se traduz necessariamente em proteção e eficácia. Podemos citar os exemplos das duas vacinas de dengue: ambas foram altamente imunogênicas, mas nem todo mundo que havia desenvolvido anticorpos obteve imunidade protetora”, constata. Também não há respostas até o momento sobre quanto tempo durará a proteção, ou se será necessário

¹⁴Processo de desenvolvimento de vacinas é destaque na revista Radis-
<https://portal.fiocruz.br/noticia/processo-de-desenvolvimento-de-vacinas-e-destaque-na-revista-radis>
Acesso em 03/07/2022 às 22h10min.

¹⁵Processo de desenvolvimento de vacinas é destaque na revista Radis-
<https://portal.fiocruz.br/noticia/processo-de-desenvolvimento-de-vacinas-e-destaque-na-revista-radis>
Acesso em 03/07/2022 às 22h10min.

revacinar a população depois de um período, como acontece anualmente com a gripe.

É nesse momento que entra a decisão da política de saúde se vale a pena ou não usar o produto, principalmente para evitar os casos mais graves e as mortes. “As vacinas contra a influenza têm uma efetividade — uma proteção na vida real — em torno de 40 a 50%. Dado o volume da influenza, a quantidade de casos que têm todo o ano e o potencial de causar doença grave em determinados grupos mais vulneráveis, é considerado útil e socialmente aceitável que os recursos da saúde pública sejam investidos num programa desse tipo”, afirma Expedito. Outra questão são os cuidados com a segurança. “Será que esse produto é realmente seguro? Será que não vai trazer um evento adverso ou talvez um agravamento da doença se falhar e as pessoas adoecerem?”, pontua, ao destacar que somente testes que respeitem os protocolos científicos podem chegar a essas respostas.

Diante disso, percebe-se que a desconfiança com relação aos efeitos dos imunizantes no organismo humano não é infundada. Se as fases de testes para a produção das vacinas duram em média 10 anos, como pode-se confiar na eficácia e segurança de uma vacina cujos testes duraram em torno de 2, 3 anos, aproximadamente?

3. Como funcionam as vacinas no organismo humano

Segundo matéria divulgada no site World Health Organization¹⁶ “As vacinas contêm partes enfraquecidas ou inativadas de um determinado organismo (antigénio) que desencadeia uma resposta imunitária do corpo. As vacinas mais recentes contêm a matriz para produzir antigénios e não o próprio antigénio. Independentemente de uma vacina ser constituída pelo próprio antigénio ou pela matriz para que o corpo possa produzir o antigénio, esta versão enfraquecida não causará a doença na pessoa que recebe a vacina, mas desafia o seu sistema imunitário a responder como o teria feito na sua primeira reação ao verdadeiro agente patogénico”.

Refere ainda que “Algumas vacinas requerem várias doses, separadas por semanas ou meses. Isso, por vezes, é necessário para permitir a produção de anticorpos de longa vida e o desenvolvimento de células de memória. Dessa forma, o corpo fica treinado para combater o organismo causador da doença específica, reforçando a memória do agente patogénico, para o combater rapidamente, numa eventual exposição futura.”

¹⁶Como funcionam as vacinas. <https://www.who.int/pt/news-room/feature-stories/detail/how-do-vaccines-work> Acesso em 05/07/2022 às 21h08min.

Ainda, segundo matéria divulgada no Portal Europeu de Informação sobre Vacinação¹⁷:

As vacinas funcionam estimulando uma resposta do sistema imunitário a um vírus ou bactéria. Isto cria uma «memória» no sistema imunitário. Esta memória imunitária permite ao corpo «lembrar-se» de um vírus ou bactéria específicos, para que possa proteger-se contra este vírus ou bactéria e prevenir a doença que provoca. A maioria das vacinas contém uma forma enfraquecida ou inativada (morta) de um vírus ou bactéria, ou uma pequena parte do vírus ou bactéria que não pode causar a doença. Chama-se a isto um antigénio. Quando uma pessoa recebe uma vacina, o sistema imunitário reconhece o antigénio como estranho. Isto ativa as células imunitárias, de modo a que estas matem o vírus ou a bactéria causadores de doença e produzam anticorpos contra os mesmos. Também ativa células imunitárias - chamadas células T e células B - no sangue, na medula óssea e em todo o corpo. Se, no futuro, a pessoa entrar em contacto com o vírus real ou bactéria causadores de doença, o seu sistema imunitário lembrar-se-á deles. Isso permitir-lhe-á produzir os anticorpos adequados e ativar as células imunitárias necessárias para matar rapidamente o vírus ou a bactéria, protegendo a pessoa contra a doença. Diferentes vacinas conferem diferentes níveis de proteção. A duração da proteção depende também da doença contra a qual protege. Algumas vacinas só podem proteger contra uma doença durante um curto período de tempo e podem necessitar de doses de reforço; para outras, a imunidade pode durar toda a vida.

Ademais, na esteira da matéria divulgada, há que se considerar que a vacinação em massa protege não somente quem recebeu a vacina, uma vez que com a vacinação fica reduzida a possibilidade de infecção de quem recebeu o imunizante, protegendo desta forma, indiretamente, também aquelas pessoas que não se vacinaram e/ou não puderam vacinar-se, criando a denominada “imunidade de grupo”.

No entanto, para que esta imunidade de grupo se perfectibilize, faz-se necessário que muitas pessoas da comunidade sejam vacinadas de maneira que o agente patogénico tenha dificuldade de circular diante da imunização em massa, não encontrando esteio para proliferar-se.

Um outro fator importante da imunização em massa advém do fato de que muitas pessoas não podem ser vacinadas, ou seja, aquelas que possuem o sistema imunitário enfraquecido devido a doenças subjacentes, crianças em tenra idade, pessoas alérgicas aos componentes da vacina, sendo que, diante da imunização em grande escala, o vírus não consegue reproduzir-se e circular, protegendo de forma mais crescente estes grupos.

Cabe ressaltar que nenhuma vacina confere 100% de proteção e a imunização em massa não garante total proteção às pessoas que não puderam vacinar-se, no entanto,

¹⁷ Portal Europeu de Informação sobre vacinação. Uma iniciativa da União Europeia. Como funcionam as vacinas. <https://vaccination-info.eu/pt/factos-sobre-vacinas/como-funcionam-vacinas#:~:text=As%20vacinas%20funcionam%20estimulando%20uma,prevenir%20a%20doen%C3%A7a%20que%20provoca>. Acesso em 05/07/2022 às 20h59min.

há considerável redução dos riscos de contaminação, uma vez que embora não sejam 100% eficazes, auferem um considerável grau de proteção tanto ao vacinado quanto às demais pessoas da comunidade que não puderam vacinar-se, como já referido.

4. Os efeitos da Proteína Spike no organismo humano

De acordo com matéria divulgada no portal Estado de Minas Internacional¹⁸, “*a proteína spike ou proteína “S” é uma das proteínas do SARS-CoV-2, causador da covid-19, e está associada à capacidade do vírus de infectar as células humanas. Que vacinas de RNA mensageiro (mRNA), como as da Pfizer e da Moderna, ensinam o organismo a produzir essa proteína, que o sistema imunológico aprende a reconhecer e a neutralizar. Dessa forma, caso o indivíduo vacinado seja infectado pelo novo coronavírus, seu organismo já saberá como combatê-lo(...)*”.

Segundo a matéria, circulou pelas redes sociais uma imagem listando os 48 efeitos colaterais mais comuns que, em tese, seriam causados pela proteína spike do SARS-CoV-2, a qual foi utilizada para gerar proteção contra a Covid-19 pelas vacinas de RNA mensageiro, como o são a Pfizer e Moderna. Dita imagem foi significativamente compartilhada e ensejou dúvidas quanto ao seu conteúdo, uma vez que, além de trazer o CRM do médico responsável pelas informações divulgadas, elencou vários efeitos à saúde humana no pós vacina, conforme segue:

¹⁸ Estado de Minas Internacional – CHECAMOS-Imagem engana ao listar efeitos colaterais da covid-19 como se fossem causados pela proteína spike -Sintomas presentes na lista estão associados à infecção pelo coronavírus, não à vacinação ou à proteína spike isoladamente; entenda in https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/factcheck/2022/03/15/interna_internacional,1352748/imagem-engana-ao-listar-efeitos-colaterais-da-covid-19-como-se-fossem-causa.shtml
Acesso em 13/08/2022 às 09h19min.



(Captura de tela realizada em 13 de agosto de 2022 no navegador Google sob o título 48 efeitos colaterais mais comuns que seriam causados pela proteína spike do SARS-CoV-2,¹⁹⁾

Ainda, segundo a matéria divulgada no site Estado de Minas Internacional (Checamos), a virologista e pesquisadora da Emory University, Estados Unidos, Lorena Chaves, em entrevista ao Checamos, referiu que as alegações constantes na publicação “*não têm fundamento nenhum*”, uma vez que a proteína spike isoladamente não é patogênica, ou seja, não podendo causar doenças em um indivíduo, tendo se manifestado nos seguintes termos:

19

https://www.google.com/search?q=48+efeitos+colaterais+mais+comuns+que+seriam+causados+pela+prote%C3%ADna+spike+do+SARS-CoV-2.&rlz=1C1CHZN_pt-BRBR1017BR1017&source=lnms&tbn=isch&sa=X&ved=2ahUKEwiHmaa44sP5AhUyG7kGHdzZDxcQ_AUoAnoECAIQBA&biw=1536&bih=746&dpr=1.25

Hoje, sabemos que o uso dessa proteína na produção de vacinas é uma técnica segura e eficiente. Os efeitos colaterais relacionados a essas vacinas (quando acontecem) não têm a ver com a proteína spike em si, mas (geralmente) com o processo individual de resposta imunológica após imunização.

No mais, a entrevistada reforçou que o fato de as outras proteínas encontradas no vírus não estarem presentes nas vacinas, faz com que não exista a possibilidade de uma infecção.

Já o presidente da SBIm, Juarez Cunha, em entrevista ao Checamos, destacou que a listagem de efeitos colaterais pós vacina utilizou como referência um artigo acerca da chamada “covid longa”, aduzindo que: *“Tudo isso é complicação da doença covid-19. São complicações (...) multifatoriais. A covid é mais complexa do que só colocar isso como sendo culpa da proteína spike”*.

A matéria traz também a opinião do virologista da Universidade Feevale e coordenador da Rede Corona-ômica.BR-MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações) para sequenciamento do SARS-CoV-2 no Brasil, Fernando Spilki, o qual refere que:

Alguns estudos realmente nem têm dados in vivo para poder dizer que há uma relação exata, mas o estudo da estrutura [do vírus] no computador denotaria a possibilidade de haver aquilo que a gente chama de domínios ou de determinados fragmentos da proteína que pudessem levar a uma relação com esse ou aquele sintoma. Mas nem tudo isso é comprovado na prática.

Para o doutor em química e pesquisador da Fiocruz Pernambuco Roberto Lins, *“As proteínas são moléculas flexíveis, isto é, podem adotar diferentes conformações/estruturas. Há uma conformação específica da proteína spike na qual o vírus SARS-CoV-2 utiliza para infectar as células. Apenas anticorpos específicos contra essa conformação serão capazes de impedir que o vírus entre nas células”, disse. “Além disso, existem várias cepas do vírus circulando. Os cientistas conhecem todos esses detalhes. Desta forma, a proteína spike codificada pelas vacinas é uma versão otimizada para que o nosso sistema imunológico produza uma resposta específica e eficaz contra o vírus.”*

Também tem circulado a informação de que as vacinas contra a Covid-19 de plataforma de RNA mensageiro, poderiam alterar o DNA de quem foi vacinado.

Segundo matéria divulgada no portal UNA-SUS²⁰ o Médico infectologista e Doutor em Epidemiologia, Sérgio de Andrade Nishioka, aduz que “*o desenvolvimento de duas vacinas contra a COVID-19, a da Pfizer-BioNTech e a da Moderna, foram um divisor de águas na resposta à pandemia*”.

Segundo o pesquisador, ditas vacinas se mostraram, ainda na fase de estudos clínicos, eficazes e seguras, o que se verificou também depois de aprovadas para uso emergencial, sendo que, nas palavras do referido médico, “*por terem sido as primeiras vacinas de plataforma de RNA mensageiro aprovadas para uso humano, e por envolverem um ácido nucleico, causaram receio em várias pessoas quanto a seu potencial risco*”.

Em face disso, várias notícias falsas foram veiculadas como, por exemplo, a de que o RNA mensageiro contido nessas vacinas se ligaria ao DNA das pessoas vacinadas, o que ensejaria mudanças irreversíveis e permanentes na genética humana, tornando híbrido o DNA humano.

Diante disso, e no intuito de esclarecer a população, vários médicos e cientistas especializados em vacinas esclareceram sobre a impossibilidade do RNA mensageiro das vacinas se ligar ao DNA de quem se vacinou.

O autor reporta os esclarecimentos prestados pelo pediatra Paul Offit, do Children’s Hospital da Filadélfia dos Estados Unidos, aduzindo que estamos entrando na era das vacinas genéticas, as quais não são um vírus inativado ou atenuado, ou partes de vírus, mas são constituídas de um gene que codifica uma proteína viral, a qual induzirá a resposta imune do vacinado.

Quanto a possibilidade do RNA mensageiro da vacina poder alterar o DNA do vacinado refere o que o pediatra explica, no seguinte sentido:

(...) o RNA mensageiro da vacina está contido em uma gotícula (nanopartícula) de gordura, que facilita sua entrada no citoplasma das células. Lá o RNA mensageiro faz com que seja sintetizada uma proteína – no caso, a proteína S (de spike, espícula), ou parte dela. No que diz respeito ao DNA, este está no núcleo das células, não em seu citoplasma. Para que o RNA se ligasse ao DNA ele teria que, primeiramente, passar pela membrana nuclear, para o que ele teria que ter um acesso como se fosse uma chave em uma fechadura, o que ele não possui. Mesmo se ele entrasse, haveria necessidade de que sua linguagem fosse “traduzida” para a linguagem do DNA, para o que seria necessária a existência de uma enzima chamada transcriptase reversa, que esse RNA

²⁰ UNA-SUS Brasil, Acesso à informação, in <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/markdown/489>, Acesso em 13/08/2022 às 08h42min.

mensageiro da vacina não tem. Por fim, mesmo que existisse essa transcriptase reversa, ainda seria preciso integrar esse material genético ao DNA, para o que seria necessária a ação de uma outra enzima, integrasse, que também não está presente.

Com base nisso, a probabilidade do RNA mensageiro vacinal alterar o DNA de um vacinado é nula, segundo o referido pesquisador.

5. O movimento antivacina

O movimento antivacina ou antivax é um grupo, que pode ou não ser organizado, e reúne críticos das vacinas contra programas de vacinação pública²¹.

Dito movimento pauta-se nas questões relativas à liberdade individual, nos efeitos colaterais das vacinas, na “resposta natural” do organismo aos agentes patogênicos e nas pesquisas paralelas de médicos/cientistas que questionam a eficácia dos imunizantes.

Com a globalização e a revolução tecnológica, dito movimento passou a disseminar os seus ideais em âmbito global, sendo possível acompanhar vários movimentos na Europa contra a exigência do Green Pass.

No Brasil²², no início do século XX, ocorreu o movimento “revolta da vacina”, tratando-se de uma revolta popular contra a vacina da varíola, que ocorreu na cidade do Rio de Janeiro. No entanto, referido movimento possui raízes que remontam ao século XIX, quando surgiu a primeira liga antivacina de que se tem notícia no mundo, no Reino Unido, contra a vacina da varíola.

De acordo com a Revista Galileu²³, é possível identificar quatro estratégias/argumentos principais utilizadas no movimento:

²¹ Politize! Movimento Antivacina: saiba o que é e como surgiu- Por Maria Julia Guedes, in <https://www.politize.com.br/antivacina/> Acesso em 05/07/2022 às 20h05min.

²² *Movimento antivacina no Brasil: entenda esse fenômeno e seu fortalecimento durante a pandemia. Negacionismo científico, contexto político e medo dos efeitos colaterais são fatores favoráveis para o crescimento do movimento no país. Por Isadora Lúcia e Laura Fernandes.* <https://sites.ufop.br/lamparina/blog/movimento-antivacina-no-brasil-entenda-esse-fen%C3%B4meno-e-seu-fortalecimento-durante> Acesso em 09/07/2022 às 14h35min.

²³ **Movimento antivacina usa os mesmos argumentos há 135 anos, aponta cientista** Negação dos riscos de doenças e dos benefícios de imunizantes já fazia parte do discurso de antivacinação de 1885 — estratégia reproduzida até hoje. Por **Paula Larsson** https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2020/10/movimento-antivacina-usa-os-mesmos-argumentos-ha-135-anos-aponta-cientista.html?utm_source=pocket_mylist Acesso em 05/07/2022 às 20h27min.

- i) Minimizar a ameaça da doença: mesmo com as altas taxas de letalidade, era comum os simpatizantes do movimento antivacina referirem que não era uma ameaça tão grande à população, já que haviam poucos casos. A minimização da ameaça também é uma tática comum nos debates contemporâneos. Muitos que promovem a agenda antivacinação afirmam que as vacinas são mais perigosas do que a doença.
- ii) Declarar que a vacinação causa doenças e/ou é ineficaz: Os antivacinationistas do passado afirmavam que a vacinação causava um espectro completo de doenças, desde a própria varíola a sífilis, febre tifoide, tuberculose, cólera e “envenenamento do sangue.
- iii) Afirmar que a vacinação faz parte de uma conspiração: argumentos como violação das liberdades individuais, abuso de poder por parte do Estado, entre outros. Seus argumentos ainda ecoam mais de um século depois na atual pandemia, pois vemos um apoio contínuo por trás da crença em uma conspiração para limitar as liberdades (entre outras teorias da conspiração mais radicais).
- iv) Use autoridades alternativas que legitimam seu argumento- é um apelo às autoridades que ajudem a legitimar o argumento antivacinação. O movimento antivacina moderno tem uma abundância deles, liderado por Andrew Wakefield, o agora desacreditado ex-médico que originalmente publicou o estudo fraudulento ligando a vacina MMR (sarampo, caxumba, rubéola) ao autismo.

Ocorre que, há época havia falta de limpeza e esterilização entre as operações o que supostamente levava à transmissão de doenças secundárias, sendo que a descoberta de tais transmissões desencadeou alguns dos primeiros regulamentos em torno da preparação e administração da vacina, bem como gerou uma grande preocupação na comunidade médica sobre a segurança das vacinas, o que perdura até os dias atuais, constituindo um dos pilares atuais que envolvem a temática da produção de vacinas. Ademais, o argumento que a vacina não funciona ou causa doenças carece de base científica.

Ditas teorias também surgiram quanto à vacinação contra a Covid-19, como a de que componentes da vacina possibilitariam a manipulação dos vacinados em face das novas tecnologias 5G bem como ativariam os vírus inoculados nas pessoas vacinadas por meio de referidas tecnologias 5G numa frequência de 18Ghz.

Aqui se verifica o apelo a autoridades paralelas que legitimam as estratégias acima referidas.

O movimento antivacina²⁴ busca ganhar visibilidade através de polêmicas, beneficiando-se da desinformação e da facilidade propiciada pelas mídias sociais. Com efeito, as redes sociais possibilitam a difusão de informações falsas e sem embasamento

²⁴Movimento antivacina no Brasil: entenda esse fenômeno e seu fortalecimento durante a pandemia. *Negacionismo científico, contexto político e medo dos efeitos colaterais são fatores favoráveis para o crescimento do movimento no país. Por: Isadora Lúcia e Laura Fernandes.* <https://sites.ufop.br/lamparina/blog/movimento-antivacina-no-brasil-entenda-esse-fen%C3%B4meno-e-seu-fortalecimento-durante> Acesso em 09/07/2022 às 17h08min.

científico, atraindo pessoas para o movimento e amedrontando as pessoas quanto aos efeitos colaterais das vacinas a curto, médio e longo prazo. *“A linguagem antivacina é muito básica, qualquer um entende. Em contraponto, a científica é de mais difícil entendimento. Precisa-se falar com dados que atinjam a maior parte da população”*.

Segundo matéria veiculada no site “Autismo e Realidade”²⁵, em 1988, o britânico Andrew Wakefield publicou artigo na prestigiada revista científica britânica Lancet, no qual associava a vacina tríplice viral (MMR) ao desenvolvimento do autismo em crianças. Atualmente, sabe-se que o estudo foi manipulado, sendo que, em 2010, Wakefield teve a sua permissão médica suspensa e foi proibido de praticar medicina no Reino Unido.

Não se pode desconsiderar o impacto de referidas notícias no inconsciente e no imaginário das pessoas, comprometendo as políticas públicas de vacinação.

Assim, combater a desinformação é um dos principais desafios para conter o movimento antivacina.

Desde o início da pandemia de Covid-19²⁶, houve muita esperança no desenvolvimento de uma vacina eficaz contra a doença, sendo que alguns países como Estados Unidos, França e Alemanha, mesmo com doses disponíveis para os seus habitantes, enfrentaram a hesitação da população e a desconfiança com relação à eficácia dos imunizantes.

Ainda, segundo matéria divulgada no site “Politize!” o movimento antivacina representa um risco à saúde pública, uma vez que doenças já erradicadas em diversos países, como o sarampo e poliomielite, podem voltar a ter surtos recorrentes.

As questões ora suscitadas evidenciam vários aspectos atinentes à saúde pública, ou seja, não se limitam a questões sanitárias abrangendo aspectos sociais e culturais.

Segundo matéria divulgada no jornal da UNICAMP²⁷ por Luiz Carlos Dias (Professor Titular do Instituto de Química da Unicamp, membro titular da Academia Brasileira de Ciências (ABC), Comendador da Ordem Nacional do Mérito Científico e

²⁵ Autismo e Realidade – A história por trás do mito de que vacinas causam autismo. <https://autismoerealidade.org.br/2021/01/15/a-historia-por-tras-do-mito-de-que-vacinas-causam-autismo/> Acesso em 09/07/2022 às 17h50min.

²⁶ Politize! Movimento antivacina: saiba o que é e como surgiu –Por Maria Julia Guedes, in <https://www.politize.com.br/antivacina/> Acesso em 09/07/2022 às 17h15min.

²⁷ Jornal da UNICAMP- Edição Web- Ataques contra as vacinas para covid-19 são notícias assassinas. TEXTO [LUIZ CARLOS DIAS | INSTITUTO DE QUÍMICA](https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-carlos-dias/ataques-contra-vacinas-para-covid-19-sao-noticias-assassinas). <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-carlos-dias/ataques-contra-vacinas-para-covid-19-sao-noticias-assassinas> Acesso em 03/07/2022 às 20h36min.

membro da Força-Tarefa da UNICAMP no combate à Covid-19), resta referido que os ataques contra as vacinas para Covid-19 são notícias assassinas nestes termos:

(...) A população brasileira está aceitando as vacinas e dando de ombros para as fake News assassinas criadas pelo gabinete do ódio e pelos interesses escusos de grupos políticos, financeiros e religiosos, que estão se unindo ao famigerado movimento antivacinas, criminoso e irresponsável. Nessa luta nós contamos com ajuda de cientistas das várias áreas, humanas, exatas e sociais, divulgadores científicos, jornalistas e boa parte da imprensa, médicos que seguem a ciência e vários profissionais da saúde, ajudando a esclarecer a população brasileira. Estamos vencendo o medo, o ódio, a mentira, o vírus. Em todo esse processo contamos com a avaliação rigorosa de uma agência regulatória como a Anvisa, que permite a aprovação de vacinas. Dados do dia 16/11/2021 mostram que 157.000.828 milhões de pessoas, ou 73,6% da população brasileira tomou a primeira dose das vacinas contra a covid-19, 125.512.839 milhões ou 58,87% estão com esquema vacinal completo e outros 12.105.402 milhões de pessoas, ou 5,67% da população tomaram a dose de reforço. Estes percentuais vão aumentar consideravelmente até o final do ano de 2021. A sociedade brasileira percebeu que há profissionais sérios e honestos do lado dela e apesar de todas as adversidades e das fake News, o brasileiro está mostrando que gosta de vacinas e entendeu que não há um mundo seguro sem covid-19, sem ciência e sem vacinas.(...)

Observa-se que as opiniões se dividem, constituindo um grande paradoxo para a população em geral, acatar uma ou outra opinião. Primeiro, porque há dúvidas quanto a sua veracidade, segundo porque não dispomos de mecanismos para aferir a sua validade científica, panorama esse que gera muita insegurança quanto aos reais efeitos das vacinas contra a Covid-19.

6. O passaporte vacinal

O Portal do Governo Federal - gov.br - veicula informações acerca do passaporte vacinal: o que é, como obtê-lo, quem pode utilizar o serviço.

As informações veiculadas em referido site ²⁸ referem que:

O Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 é um documento que comprova a vacinação do cidadão contra a COVID-19. O Ministério da Saúde disponibiliza, por meio do Conecte SUS Cidadão, a possibilidade de o cidadão visualizar, salvar e imprimir o seu certificado. Após a conclusão do ciclo vacinal, o registro da vacinação deverá ser inserido nos sistemas de informação integrados à Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações/SI-PNI, Sistema e-SUS Atenção Primária à Saúde ou outros sistemas próprios, definidos pelos estados e municípios. Com esses dados enviados e processados para a RNDS/Ministério da Saúde, os dados são apresentados de forma automática no Conecte SUS. A partir desse momento, o cidadão poderá emitir o certificado no serviço vacina do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão.”

²⁸ gov.br Serviços e Informações do Brasil. Saúde e Vigilância Sanitária. <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificado-nacional-de-vacinacao-covid-19#:~:text=O%20Certificado%20Nacional%20de%20Vacina%C3%A7%C3%A3o%20COVID%2D19%20%C3%A9%20um%20documento,e%20imprimir%20o%20seu%20certificado.> Acesso em 05/07/2021 às 21h18min.

A matéria refere que, apesar de não existir uma normativa internacional publicada, alguns países estão aceitando do viajante o Certificado Nacional de Vacinação contra a COVID-19 como comprovante de vacinação.

No mais, informa que podem utilizar o serviço todos os cidadãos que tiveram o ciclo vacinal finalizado contra a COVID-19 e tiveram seu Registro de Imunobiológico Administrado enviado à Rede Nacional de Dados em Saúde.

7. 9 perguntas e respostas sobre as vacinas contra a covid-19

Considerando a polêmica em torno das vacinas, no site Médicos sem Fronteiras²⁹ localizamos nove perguntas e respostas sobre as vacinas contra a covid-19, o que constitui um material importante para esclarecimento e também como base da discussão proposta no presente trabalho, porquanto constituem informações basilares para fins de formação da convicção acerca do tema, as quais transcrevemos, na íntegra, conforme segue:

1. No contexto de fornecimentos limitados de vacinas qual é o objetivo da vacinação contra a COVID-19?

O objetivo das campanhas de vacinação de qualquer país – face ao momento atual de escassez de fornecimentos – será o de diminuir a mortalidade causada pela COVID-19 e proteger os serviços de saúde relacionados com a COVID-19. Mas a vacinação em si mesma num contexto de fornecimentos limitados (e, portanto, com uma baixa cobertura) não permitirá “voltar à normalidade”. Pessoas nas quais a vacina funciona bem estão protegidas contra a doença, mas não está excluído que se possam infectar com o vírus e transmiti-lo, mesmo que não adoçam. Isto significa também que se devem manter as medidas de prevenção, como a distância física, a lavagem das mãos e o uso de equipamentos de proteção individual.

Devem vacinar-se primeiro os profissionais de saúde, devido ao elevado risco que têm de exposição e transmissão, e as pessoas de idade avançada e imunodeprimidas (com sistemas imunitários debilitados) suscetíveis de desenvolver doença grave e morrer.

2. Qual é a melhor vacina da COVID-19 desenvolvida?

Os diferentes tipos de vacinas são fabricados utilizando diferentes tecnologias e ingredientes. A vacina ideal é aquela que é segura e eficaz. Outras características desejáveis incluem o preço e a capacidade de aumentar a produção, a forma de administração (por exemplo, via oral ou injeção), o número de doses, a estabilidade térmica e a natureza e persistência das respostas imunitárias.

3. Tendo em conta a rapidez com que foram desenvolvidas as vacinas da COVID-19, podem considerar-se seguras?

A segurança das vacinas autorizadas é similar à de outras vacinas conhecidas e amplamente utilizadas. Tradicionalmente, o desenvolvimento de uma vacina pode levar até dez anos. Em caso de emergência, sempre que exista apoio financeiro suficiente (e, neste caso, houve-o indubitavelmente como se vê na

²⁹ Médicos sem Fronteiras - 9 perguntas e respostas sobre as vacinas da COVID-19, A MSF responde a algumas das questões-chave sobre as vacinas da COVID-19. in <https://www.msf.org.br/noticias/9-perguntas-e-respostas-sobre-vacinas-da-covid-19/> Acesso em 07/08/2022 às 22h10min.

resposta à pergunta seguinte), este processo pode acelerar-se. Neste caso, os resultados dos ensaios clínicos são avaliados de acordo com os mesmos padrões e não são suprimidos os passos importantes de segurança, mas o processo decorre de maneira mais rápida e eficiente. Por exemplo, realizando várias fases de ensaios clínicos ao mesmo tempo em vez de umas a seguir a outras; reduzindo o tempo de espera para completar a documentação; e enviando dados assim que estiverem disponíveis. Os avanços da biotecnologia estão a permitir o fabrico mais rápido para as fases de teste, mas ainda não para a grande escala.

A distribuição das vacinas está a ser já realizada em Portugal com rapidez, mas as doses não estão ainda a chegar aos contextos e aos países em que trabalhamos.

4. Se o funil está na produção, há alguma alternativa para aumentar o fabrico e reduzir as lacunas no acesso às vacinas?

Estamos a assistir a um cenário com enormes tensões e a negociações opacas. Até agora, o contexto é caracterizado pelo facto de que os países que pagam mais são os que têm mais população vacinada e as empresas farmacêuticas operam mediante acordos de compra bilaterais secretos. O acumular de vacinas pelos países ricos tem levado a uma maior desigualdade no acesso às vacinas. Um estudo da Universidade John Hopkins estima que um quinto da população não tenha acesso à vacina até pelo menos 2022. Um relatório do Instituto de Saúde Global da Universidade de Duke determinou que, por meados de janeiro passado, um grupo de países com elevados rendimentos e onde vive 16% da população mundial tinha já reservado 60% das provisões mundiais de vacinas. E isto acontece com níveis sem precedentes de financiamento público recebido. É estimado que foram investidos mais de 8.200 milhões de euros na investigação e desenvolvimento, ensaios clínicos e fabrico das seis potenciais vacinas candidatas para a COVID-19.

A suspensão temporária das patentes até que seja alcançada a imunidade de grupo mundial, uma proposta apoiada por cem países na Organização Mundial do Comércio (OMC), permitiria a todos os países membros da OMC a possibilidade, se assim o escolhessem, de não conceder ou não fazer cumprir as patentes e outras medidas de propriedade intelectual sobre as tecnologias de saúde que sejam desenvolvidas para combater a pandemia. Em simultâneo, criaria um espaço de colaboração entre países para a investigação e desenvolvimento, para a produção e para o fornecimento dessas ferramentas para a COVID-19. Em suma, suspender temporariamente as patentes conduziria à entrada no processo de mais fabricantes e permitiria aumentar a produção.

Não seria a primeira vez que os membros da OMC adotariam uma exceção. Em 2001, em plena pandemia do VIH/sida, os Estados chegaram a um consenso para uma exceção relacionada com o parágrafo 6 da Declaração de Doha sobre os TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights, ou Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio) e a saúde pública. Aquela exceção estabeleceu um mecanismo permitindo aos países que produziam medicamentos genéricos fornecer os fármacos a outros países que não tinham a capacidade de fabrico necessária para os produzirem eles mesmos.

Justamente nesse sentido, a MSF tem em marcha uma campanha em que apela a Portugal, a toda a União Europeia e aos demais Governos que se opõem àquela proposta na OMC, que não travem a suspensão de patentes enquanto dure a pandemia.

5. As vacinas vão funcionar contra as novas variantes ou estirpes?

Considera-se que o SARS-CoV-2 é um vírus bastante estável. Em comparação com a maioria dos vírus de ARN (ácido ribonucleico), incluindo o VIH, o SARS-CoV-2 muda muito mais lentamente à medida que se propaga. A maioria das mutações são pequenas. Muitas mutações não terão nenhuma consequência na capacidade do vírus para se propagar ou causar doenças.

Ainda assim, surgiram recentemente várias mutações que tiveram impacto na capacidade do vírus de se propagar e causar doença. Alguns estudos sugerem

que algumas vacinas são menos eficazes contra a nova estirpe da África do Sul. Porém, até à data não existem evidências definitivas que sugiram que as vacinas sejam menos eficazes contra a atual estirpe dominante do vírus SARS-CoV-2, mas isso pode mudar no futuro. É necessário controlar a epidemia no mundo todo, para diminuir o risco de que uma futura mutação escape ao efeito das vacinas existentes.

6. As vacinas previnem a doença, na sua forma grave, a hospitalização, morte e transmissão?

Vários ensaios clínicos mostraram que as vacinas aprovadas atualmente são muito eficazes para prevenir a COVID-19 em todas as suas formas sintomáticas, incluindo as graves e também em reduzir a mortalidade das pessoas a partir dos 16 anos. Do que ainda não há certezas é quanto tempo dura a proteção.

Após a aprovação, a agência reguladora e o Estado comprador têm a obrigação de continuar a fazer o acompanhamento médico das pessoas que participaram nos diversos ensaios clínicos; devem também investigar a segurança da vacina muito após a exposição. Isto permitirá igualmente a recolha de provas sobre a duração da proteção. Até ao momento, só estão disponíveis dados limitados sobre a proteção em crianças pequenas, em grávidas e em pessoas imunodeprimidas.

7. Por que é tão importante a temperatura das vacinas?

Além de garantir que existam vacinas suficientes, precisamos que as vacinas sejam as mais adequadas a determinados contextos e às populações-alvo. Assegurar o acesso equitativo a futuras vacinas da COVID-19 pode requerer um enorme desafio logístico, uma vez que algumas vacinas necessitam de condições muito exigentes da cadeia de frio. Por exemplo, a vacina da Moderna deve viajar a $-20\text{ }^{\circ}\text{C}$ e a da Pfizer/BioNTech a $-70\text{ }^{\circ}\text{C}$, uma temperatura inferior à do inverno ártico.

É, portanto, um enorme desafio para o transporte, o armazenamento e o uso da vacina em todos os ambientes, especialmente naqueles de baixos recursos onde a Médicos Sem Fronteiras trabalha. Por isso, os requisitos de temperatura e de gestão da cadeia de frio constituem um desafio para garantir uma distribuição equitativa.

Os requisitos de uma cadeia de ultra-frio representam um desafio logístico e tornam a vacinação mais cara.

8. Quais são as diferentes formas em que um país pode obter ou comprar vacinas?

Para a maioria dos países de baixos ou médios rendimentos, existem diferentes mecanismos potenciais de entrega.

O Fundo de Acesso Global para Vacinas COVID-19 (conhecido como COVAX): é um mecanismo de aquisição conjunta financiada por doadores e liderado pela GAVI e pela OMC. O fornecimento de vacinas é feito diretamente aos Ministérios da Saúde (não às organizações não-governamentais).

As negociações bilaterais diretas entre um país e um fabricante: algumas empresas produtoras na Rússia, China ou Índia chegaram a acordos bilaterais com países de rendimentos médios (da mesma forma que a Europa chegou a acordos com empresas fabricantes nos Estados Unidos, no Reino Unido ou na própria União Europeia). É possível que todos estes dados estejam disponíveis nos próximos meses, mas atualmente só o estão parcialmente. Obter vacinas da Pfizer ou da Moderna desta forma é quase impossível para os países de rendimentos baixos e médios, uma vez que os países ocidentais praticamente acumularam as vacinas disponíveis. Neste momento, a maior parte da produção das vacinas atualmente validadas pela OMS está já sob compromisso a países ricos, tornando muito difícil que países de baixos e médios rendimentos consigam chegar a acordos bilaterais.

Está a ser criada uma “reserva humanitária” como solução de “último recurso” para populações em elevado risco e populações que se encontram em contextos de crises humanitárias.

Doações: as doações podem ser feitas de um país a outro, de uma região a outra ou ao COVAX. No entanto, isso não está a acontecer atualmente dada a corrida global por vacinas e apesar de vários países terem assumido compromissos de compra de vacinas de duas vezes ou três vezes mais que a sua população.

9. Qual é o impacto que a MSF teme ou prevê em outras campanhas de vacinação?

A escala maciça das campanhas de vacinação contra a COVID-19 implica outro risco: a escassez de provisões como frascos, seringas, agulhas, equipamentos de proteção individual, espaço para armazenamento na cadeia de frio e de outros materiais. Se todos estes recursos materiais e humanos forem usados na vacinação contra a COVID-19, os programas de vacinação contra outras doenças podem ficar comprometidos. Isto deve ser evitado. É também uma preocupação para a MSF que os bloqueios e restrições existentes atualmente em vários países, a concentração de todos os esforços na COVID-19 e a realocação de recursos tenham um efeito negativo em outras vacinações. A interrupção das campanhas de imunização de rotina e da vigilância de doenças preveníveis através de vacinação, assim como a suspensão das atividades de imunização suplementar planeadas, podem resultar numa lacuna crescente na imunização em muitos países. Isto pode levar ao reaparecimento de outras doenças que são preveníveis mediante vacinação e aumentar o risco de surtos e de doenças como o sarampo e a meningite, entre outros.

8. Leading case

O Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF)³⁰, no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587, que tratam do tema relativo à vacinação contra a Covid-19 e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, no qual foi discutido o direito de recusa à imunização por convicções de ordem filosófica ou religiosa, decidiu, em Plenário, que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

Segundo a matéria, de acordo com a decisão, o Estado pode impor aos cidadãos que recusem a vacinação as medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola), mas não pode fazer a imunização à força. Também ficou definido que os estados, o Distrito Federal e os municípios têm autonomia para realizar campanhas locais de vacinação.

Aduz que a base da decisão é a supremacia do direito coletivo sobre o direito individual, porquanto, neste caso, as decisões individuais prejudicariam o coletivo, como

30

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457462&ori=1#:~:text=O%20entendimento%20foi%20firmado%20no,por%20convic%C3%A7%C3%B5es%20filos%C3%B3ficas%20ou%20religiosas.>

é o caso do negacionismo e da recusa ao recebimento de imunização ao COVID-19, o que colocaria em risco a saúde da população.

Ainda, nos termos da matéria publicada naquele site, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou que a compulsoriedade da realização de vacinação, de forma a assegurar a proteção à saúde coletiva, é uma obrigação dupla, ou seja, o Estado tem o dever de fornecer a vacina, e o indivíduo tem o dever de se vacinar.

Já para o ministro Edson Fachin, *“A imunidade coletiva é um bem público coletivo”*.

Por sua vez, a ministra Rosa Weber, destacou que eventuais restrições às liberdades individuais decorrentes da aplicação das medidas legais aos que recusarem a vacina são imposições do próprio complexo constitucional de direitos, que exige medidas efetivas para a proteção à saúde e à vida, nestes termos:

“Diante de uma grave e real ameaça à vida do povo, não há outro caminho a ser trilhado, à luz da Constituição, senão aquele que assegura o emprego dos meios necessários, adequados e proporcionais para a preservação da vida humana”.

A ministra Cármen Lúcia defendeu a prevalência do princípio constitucional da solidariedade, corroborando com o entendimento de que o direito à saúde coletiva se sobrepõe aos direitos individuais, argumentando que:

“A Constituição não garante liberdades às pessoas para que elas sejam soberanamente egoístas”.

Ainda, segundo a matéria, no julgamento do ARE 1267879, o ministro relator Luís Roberto Barroso, em seu voto, destacou que, embora a Constituição Federal proteja o direito de cada cidadão de manter suas convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais, os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais. Com base nisso, pode o Estado, em situações excepcionais, proteger as pessoas, mesmo contra sua vontade, como ocorre, por exemplo, ao obrigar o uso de cinto de segurança.

Nessa linha de entendimento, entende o ministro que não seriam legítimas as escolhas individuais que atentem contra os direitos de terceiros. Ele lembrou que a vacinação em massa é responsável pela erradicação de uma série de doenças, mas, para isso, é necessário imunizar uma parcela significativa da população, a fim de atingir a chamada imunidade de rebanho.

O ministro também se manifestou pela constitucionalidade da vacinação obrigatória, desde que o imunizante esteja devidamente registrado por órgão de vigilância

sanitária, incluído no Plano Nacional de Imunização (PNI), tenha sua obrigatoriedade incluída em lei ou tenha sua aplicação determinada pela autoridade competente.

Por outro lado, o ministro Nunes Marques, parcialmente vencido no seu entendimento, considera possível a instituição da obrigatoriedade da vacina contra a Covid-19 pela União ou pelos estados, desde que o Ministério da Saúde seja previamente ouvido e apenas como última medida de combate à disseminação da doença, após campanha de vacinação voluntária e imposição de medidas menos gravosas. Ele considera que essa obrigatoriedade pode ser implementada apenas por meios indiretos, como a imposição de multa ou outras restrições legais.

Em relação à recusa em vacinar os filhos, nos termos da matéria divulgada, o ministro afirmou que a liberdade de crença filosófica e religiosa dos pais não pode ser imposta às crianças, pois o poder da família não existe como direito ilimitado para dirigir o direito dos filhos, mas sim para proteger as crianças contra riscos decorrentes da vulnerabilidade em que se encontram durante a infância e a adolescência.

Para o ministro Gilmar Mendes, enquanto a recusa de um adulto a determinado tratamento terapêutico representa o exercício de sua liberdade individual, ainda que isso implique sua morte, o mesmo princípio não se aplica à vacinação, pois, neste caso, a prioridade é a imunização comunitária.

Para o ministro Marco Aurélio, como está em jogo a saúde pública, um direito de todos, a obrigatoriedade da vacinação é constitucional. *“Vacinar-se é um ato solidário, considerados os concidadãos em geral”*.

O presidente do STF, ministro Luiz Fux, em seu voto ressaltou que a hesitação quanto à vacinação é considerada uma das 10 maiores ameaças à saúde global, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

A tese de repercussão geral fixada no ARE 1267879³¹ foi a seguinte: *“É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso*

31

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457462&ori=1#:~:text=O%20entendimento%20foi%20firmado%20no,por%20convic%C3%A7%C3%B5es%20filos%C3%B3ficas%20ou%20religiosas.>

médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”.

9. Tese fixada nas Adis

Nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade foi fixada a seguinte tese³²:

(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade; e sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente.

(II) Tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.

Dito entendimento foi fixado pelo Governo Federal por meio da Portaria Interministerial nº 663, de 20 de dezembro de 2021, ao determinar às nossas autoridades de fronteira que devem considerar *"completamente vacinado o viajante que tenha completado o esquema vacinal primário há, no mínimo, quatorze dias antes da data do embarque"* e desde que possa comprovar o viajante que foram *"utilizados os imunizantes aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela Organização Mundial da Saúde ou pelas autoridades do país em que o viajante foi imunizado"* (elencando a portaria os dados mínimos que devem integrar o passaporte vacinal).

As considerações iniciais da Portaria Interministerial nº 663, embasam-se em precedentes jurisprudenciais e vários estudos realizados, como pode-se depreender do seu conteúdo.

32

[https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457462&ori=1#:~:text=\(I\)%20A%20vacina%C3%A7%C3%A3o%20compuls%C3%B3ria%20n%C3%A3o,previstas%20em%20lei%2C%20o%20dela](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457462&ori=1#:~:text=(I)%20A%20vacina%C3%A7%C3%A3o%20compuls%C3%B3ria%20n%C3%A3o,previstas%20em%20lei%2C%20o%20dela)

Ainda sobre o tema³³, o Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática, proferida pelo ministro Roberto Barroso, nos autos da ADPF 898 MC/DF [14], decidiu por suspender os efeitos da Portaria MTPS nº 620/2021, a qual proibia o empregador de exigir que o empregado comprovasse por meio de documentos que vacinou-se, o que era exigido tanto para a contratação quanto para a manutenção da relação de emprego, uma vez que a exigência de documentos equiparava-se a práticas discriminatórias em razão de sexo, origem, raça, entre outros.

O ministro Roberto Barroso entendeu não haver falar em discriminação quando o que está em jogo é a saúde coletiva³⁴, segundo matéria divulgada no site Consultor Jurídico, a qual também refere que, por outro lado, pela ADPF 756, em 31 de dezembro de 2021, o ministro Lewandowski suspendeu o "*despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer 01169/2021/CONJURMEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais*".

No passado³⁵, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, o Supremo Tribunal Federal decidiu que "*as regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar ações de forma eficiente*".

É oportuno lembrar que o Supremo Tribunal Federal também admitiu a exigência do "passaporte da vacina" quando reformou a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a qual concedia Habeas Corpus a favor do livre direito de locomoção aos não vacinados.

Segundo Rogério Reis Devisate³⁶, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, acerca da aplicação da Lei Federal 13.979/2020 o

³³ CNN Brasil . **STF suspende trechos de portaria que proíbe demissão de não vacinados. Por Gabriel Hirabahasi** <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/stf-suspende-portaria-que-proibe-demissao-de-nao-vacinados/>

³⁴ Consultor Jurídico. OPINIÃO Passaporte de vacinação: questões sobre constitucionalidade (Parte 2). Por [Por Richard Pae Kim e Georghio Alessandro Tomelin](https://www.conjur.com.br/2022-jan-06/opiniao-constitucionalidade-passaporte-vacinacao-parte2). <https://www.conjur.com.br/2022-jan-06/opiniao-constitucionalidade-passaporte-vacinacao-parte2>

³⁵ Consultor Jurídico O 'passaporte da vacinação' na visão do Supremo Tribunal Federal. Por Rogério Reis Devisate. In <https://www.conjur.com.br/2021-out-05/devisate-passaporte-vacinacao-visao-stf>. Acesso em 27/08/2022 às 09h36min.

³⁶A Gazeta- Jornal Verdade. passaporte de vacinação: contraditórias contradições.in <https://agazetadoamapa.com.br/coluna/1496/passaporte-de-vacinacao-contraditorias-contradicoes>. Acesso em 27/08/2022 às 10h24min.

Supremo Tribunal Federal decidiu que *"as regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar ações de forma eficiente"*.

Em referida decisão interpretou-se que a controvertida lei objetiva *"a proteção da coletividade"* (artigo 1º, parágrafo 1º).

Nesse passo, na esteira das decisões exaradas pelo Egrégio STF pode-se concluir que ninguém é obrigado a se vacinar, no entanto, o exercício desta liberdade gera consequências.

10. O poder do Estado de intervir na liberdade individual e o Passaporte Vacinal

Na esteira do entendimento esposado por Alexandre Lopes Fortuna ³⁷ em artigo publicado no Jornal “A Gazeta”, a pandemia causada pelo Covid-19 e o esquema vacinal como medida hábil para conter a disseminação do vírus ensejou questionamentos acerca da pertinência de um passaporte vacinal e da legitimidade jurídica de dita medida.

Refere o autor que a rápida produção de vacinas gerou desconfiança em parcela da sociedade, o que, somado a desinformação, ensejou a divulgação de diversas *fake news* em torno da segurança e da eficácia dos imunizantes. Isso fez com que muitos países passassem a adotar estratégias para que essa parcela da população se vacinasse no intuito de obter a imunidade de rebanho vacinal, sendo que o passaporte vacinal é um dos exemplos de estratagemas adotados.

Salienta o autor, que o passaporte vacinal na pandemia do Covid-19 assemelha-se ao que o Brasil enfrentou na Revolta da Vacina no início do século XX, em que a comprovação de vacinação contra a varíola era indispensável para inúmeros atos da vida civil.

Nessa linha de entendimento, aduz que a liberdade de ir e vir constitucional não é absoluta, tampouco se sobrepõe aos demais direitos fundamentais. Assim, em confronto com a liberdade de ir e vir dos não vacinados em uma pandemia, depara-se a garantia do direito à saúde coletiva e até mesmo à vida e o Princípio Constitucional da Solidariedade,

³⁷Jornal A Gazeta - Artigos - Passaporte da vacina: liberdade de ir e vir constitucional não é absoluta, por Alexandre Fortuna Lopes in <https://www.agazeta.com.br/artigos/passaporte-da-vacina-liberdade-de-ir-e-vir-constitucional-nao-e-absoluta-1021> Acesso em 31/07/2022 às 19:19

sendo que o combate a um vírus pandêmico exige esforço coletivo, não bastando atos individuais isolados no esforço de conter a circulação do vírus, argumentou o autor.

Ainda refere o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a vacinação forçada não é possível, mas que são constitucionais as sanções e restrições aos cidadãos que recusarem a vacinação contra o Covid-19, bem como, no sentido de que a exigência do passaporte de imunização no Rio de Janeiro é perfeitamente válida.

Conclui o autor, que *“não há uma coerção vacinal, mas prevalece um livre-arbítrio para que cada um adote as decisões que considere mais adequadas. No entanto, como qualquer ato praticado em sociedade, possíveis ônus podem advir de tais decisões: é o que acontece com o passaporte vacinal”*.

É importante destacar que o Senado Federal, em sessão temática³⁸ daquela casa, debateu a efetividade do passaporte sanitário — proveniente da vacinação — a ser adotado como medida de enfrentamento à pandemia de Covid-19. O debate também contou com a participação do professor de Neurociências da PUC-SP José Augusto Nasser; do especialista em Infectologia do Instituto Emílio Ribas, Francisco Cardoso; do psicólogo e doutor em psicologia cognitiva pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Bruno Campello de Souza; da médica infectologista Roberta Lacerda; deputados federais Osmar Terra (MDB-RS), Bia Kicis (PSL-DF), Luiz Ovando (PSL-MS) e Carla Zambelli (PSL-SP).

As opiniões dos participantes foram divergentes. Alguns defenderam a iniciativa como um estímulo à ampla imunização da população; outros questionaram a exigência do passaporte, aduzindo se não estaria infringindo o exercício da liberdade individual, negando inclusive a efetividade das vacinas.

Reportamos a manifestação de alguns parlamentares, conforme matéria publicada pela Agência Senado, nos seguintes termos:

O senador Eduardo Girão (Podemos-CE), que foi o autor do requerimento para realização da sessão, manifestou-se no sentido de que é preciso "buscar o bom senso" sobre a questão, mantendo o “delicado equilíbrio” entre os interesses coletivos e os individuais, sem ferir o direito à liberdade, garantido pela Constituição.

³⁸ Senado Notícias - Adoção do passaporte sanitário para combate à covid-19 é debatida no Plenário
Fonte: Agência Senado, in <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/02/14/adocao-do-passaporte-sanitario-para-combate-a-covid-19-e-debatida-no-plenario> Acesso em 31/07/2022 às 20h28min.

Como manter o delicado equilíbrio entre o interesse coletivo e os interesses individuais? Como preservar a proporcionalidade entre o poder do Estado e a frágil vida privada familiar e cotidiana? Como proteger, ao mesmo tempo, a sociedade em geral e cada indivíduo em particular, evitando interferências indevidas e injustificadas sobre as escolhas de cada cidadão?

O autor do PL que cria o certificado de vacinação e checagem de nº 1.674/2021, o qual foi aprovado pelo Senado, senador Carlos Portinho (PL-RJ), explicou que o texto foi concebido, naquele momento, como um antídoto para que setores da economia pudessem retomar suas atividades.

Não vamos poder abandonar o certificado de vacinação e testagem quando o mundo inteiro o pede, o exige. Sim, nós vamos precisar do certificado de vacinação e testagem provavelmente para eventos em que haja grande aglomeração. Não estou falando do colégio; estou falando de 10 mil, 15 mil pessoas, 30 mil pessoas, enquanto perdurar. Agora, a vacinação é obrigatória. Ela nunca foi compulsória no nosso país. Cabe ao governo conscientizar a população da sua necessidade.

Já o senador Marcos Rogério (DEM-RO), disse que a pandemia trouxe muitas dúvidas, principalmente em relação à legislação trabalhista. Para ele, não há unanimidade na ciência em relação à doença e aos imunizantes. Na sua visão, a liberdade individual não pode ser relativizada com a adoção do passaporte sanitário.

Eu me vacinei, mas eu defendo de forma intransigente o direito das pessoas de, se quiserem, não se vacinarem. É direito delas! Eu me vacinei. Agora, eu não tenho o direito de colocar a faca no pescoço de ninguém para determinar que faça ou deixe de fazer. É escolha do cidadão. Quem é que pode dar todas as garantias inerentes a essa ou àquela escolha ao paciente, ao cidadão?

A deputada estadual Janaína Paschoal (PSL-SP) disse que a discussão sobre a adoção do passaporte sanitário é “de natureza jurídica” já que não há legislação vigente que possa penalizar quem não se vacinar e que os gestores municipais e estaduais estão submetendo trabalhadores à “cassação de direitos trabalhistas” e estudantes a “constrangimentos ilegais”.

As pessoas estão sendo demitidas com 'justa causa', e qualquer iniciante no estudo do direito trabalhista sabe que as situações que permitem a justa causa são taxativas, têm que estar previstas de maneira clara e objetiva na legislação. Não é uma portaria, não é uma resolução, não é uma decisão, ainda que do Supremo Tribunal Federal, que vai estabelecer uma justa causa.

O procurador do Ministério Público do Trabalho, Luciano Lima Leivas, afirmou que há um conjunto de princípios e legislações relacionadas à normas de segurança dos trabalhadores que podem ser aplicadas nessa situação. Ele observou que a cobertura vacinal se reveste como medida de saúde coletiva, de controle de um risco biológico em

determinado ambiente, cujo empregador tem responsabilidade pela saúde da coletividade. Ainda explicou que, nesse caso, serão observadas todas as particularidades que motivaram a não vacinação do empregado, como as comorbidades pelas quais caberia o enquadramento em justa causa.

Ainda que o trabalhador tenha uma recusa injustificada (...), ainda assim, a orientação do Ministério Público do Trabalho é a de que esse trabalhador, dentro das possibilidades da organização empresarial, seja colocado em trabalho remoto e não seja feita a dispensa por justa causa — declarou, observando que, não havendo condições de realizar trabalho por via remota, o empregador poderia dispensar o trabalhador, aí sim por justa causa.

O representante da Sociedade Brasileira de Imunizações, Renato Kfourri, reforçou que, mesmo que o vírus e as novas cepas necessitem de uma atualização constante de estudos e pesquisas, a vacina contra covid-19 reduz o risco de transmissão e os sintomas da doença. Ele observou que a vacinação obrigatória na infância está prevista na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e que em poucos casos foi necessário que o Poder Judiciário tivesse algum tipo de atuação para garantir esse direito às crianças.

Todas as doenças do calendário infantil hoje contra as quais ninguém hesita em vacinar seus filhos matam muito menos do que a covid-19 e nem por isso ninguém deixa de vacinar seu filho contra a meningite, contra gripe, contra febre amarela, contra sarampo.

O neurocirurgião Paulo Porto, disse que o risco de óbito por covid-19 na faixa infantil é baixo e que as vacinas estão em "fase experimental". Ele se colocou contra a obrigatoriedade de vacinação infantil e a exigência do passaporte no ato da matrícula escolar.

Ainda estamos em fase experimental, haja vista não se ter certeza nem sobre qual é o melhor esquema posológico a ser administrado nessa faixa etária.

A promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal, Luciana Medeiros Costa, defendeu a autonomia dos pais na decisão de vacinar ou não seus filhos. Na sua interpretação, o direito à educação e à convivência familiar não podem ser violados.

Eu penso que, após ter acesso à informação de ambos os lados, informação livre, sem cerceamento, a decisão deve ser dos pais. Por quê? Porque eles têm o poder familiar sobre as crianças até os 18 anos, e eles têm inclusive o dever de representar e assistir os filhos — representá-los até os 16 e assisti-los até os 18.

Para José David Urbaz, diretor científico da Sociedade de Infectologia do Distrito Federal, o enfrentamento da pandemia deve ser feito com a vacinação aliada à adoção de outras medidas como a testagem e uso de máscaras, buscando mais eficiência no combate à covid-19. No entanto, para ele, a hesitação de uma parte da sociedade em se vacinar se deve à propagação de mensagens sem base científica.

É uma estratégia [certificação de vacinação], é uma estratégia para estimular; talvez uma estratégia que permita que as pessoas que estão com essa hesitação possam ser então colocadas numa outra atmosfera, nós tenhamos dispositivos para passar informações corretas para eles e munir de todos esses dados e de munir de essa tradição que as vacinas já têm, lembrando que foram vacinas, saneamento básico e uso de antibióticos que mudaram a história da evolução da espécie humana, notadamente no século 20.

Mas há quem pense o tema relativo às vacinas e à vacinação em massa numa perspectiva mais abrangente e crítica. Na obra “O lado desconhecido das vacinas”³⁹, Rui Nogueira, propõe um olhar acerca da forma como as vacinas são utilizadas e, sob seu ponto de vista, como são tratadas pela indústria farmacêutica e pelo governo brasileiro, estabelecendo um comparativo entre o calendário nacional de vacinação e algumas bulas, o autor questiona o uso excessivo de vacinas em determinados casos, bem como seus efeitos colaterais e o lucro obtido pela indústria farmacêutica com as vendas desses imunizantes.

Por certo, não podemos ignorar tais evidências. O objeto de estudo precisa ser analisado sob várias condicionantes.

11. O direito à liberdade psicofísica – uma garantia individual e de concretização do princípio da dignidade humana

No artigo 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil encontra-se expresso o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, nestes termos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

³⁹ RUI, Nogueira. O Lado Desconhecido das Vacinas. 1ª ed. Ed. DOC. 2014.

Na lição de Pedro Lenza⁴⁰ ninguém será privado de seus direitos por motivo de convicção filosófica ou política, sendo assegurada a liberdade de consciência e de crença salvo quando invocadas para eximir-se de obrigação legal a todos imposta

Denis Otte Lacerda, em Trabalho publicado nos Anais do XVIII Congresso nacional do CONAPEDI, realizado em São Paulo-SP nos dias 04,05,06 e 07 de novembro de 2009, refere que⁴¹ a dignidade da pessoa humana constitui um sustentáculo dos direitos da personalidade, sendo que o direito à integridade física e psíquica constitui um paradigma contra ameaças e agressões à integridade física e psíquica das pessoas.

Ainda, segundo o mesmo autor *“Por integridade psicofísica podemos entender o direito a não sofrer violações em seu corpo ou em aspectos da personalidade. Incluídos estariam também os aspectos da vida moderna, ligados especialmente a temas como saúde e biodireito. Proteção de dados genéticos, reprodução assistida, atos de disposição do próprio corpo, entre outros, são situações novas, merecedoras de tutela e que, entretanto, ainda não encontram solução satisfatória em nosso direito.”*

Na obra⁴² Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988, INGO WOLFGANG SARLET traduz em breves linhas a dimensão objetiva da dignidade humana *“O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças”*.

Ainda, citando kant, o autor refere⁴³ *“(…) segundo Kant, afirmando a qualidade peculiar e insubstituível da pessoa humana, “no reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não*

⁴⁰ LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 13 ed. Ver. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009. Pag. 685.

⁴¹ Direitos da Personalidade e Integridade Psicofísica . Denis Otte Lacerda. In http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/1932.pdf Acesso em 07/08/2022 às 10h.

⁴² Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Fededal de 1988 / Ingo Wolfgang Sarlet. 9. ed. rev. atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011, pag. 28.

⁴³ SARLET, Ingo Wolfgang, idem pag.19

permite equivalente, então tem ela dignidade... Esta apreciação dá pois a conhecer como dignidade o valor de uma tal disposição de espírito e põe-na infinitamente acima de todo o preço. Nunca ela poderia ser posta em cálculo ou confronto com qualquer coisa que tivesse um preço, sem de qualquer modo ferir a sua santidade”.

Segundo o autor, não constitui tarefa fácil delimitar o alcance do princípio da dignidade da pessoa humana, sob pena de esvaziá-lo na esfera da abstração absoluta. Trata-se da qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano e que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade. Nesse passo, a proteção da dignidade humana requer que sejam asseguradas à pessoa as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, a garantia de proteção contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, bem como que lhe seja propiciada e assegurada a sua participação ativa e responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunidade com os outros seres humanos.

A inserção do Princípio da dignidade da pessoa humana⁴⁴ nos direitos fundamentais, constitui uma garantia de proteção à pessoa, repelindo atos que atentem contra sua integridade física e moral.

Ingo Wolfgang Sarlet⁴⁵ sustenta que “(...) *uma dimensão dúplice da dignidade manifesta-se enquanto simultaneamente expressão da autonomia da pessoa humana (vinculada à ideia de autodeterminação no que diz com as decisões essenciais a respeito da própria existência), bem como da necessidade de sua proteção (assistência) por parte da comunidade e do Estado, especialmente quando fragilizada ou até mesmo – e principalmente – quando ausente a capacidade de autodeterminação.*”

Ainda, segundo o mesmo autor, todos os direitos fundamentais são explicitações da dignidade da pessoa humana, sendo que, para o autor, negar o reconhecimento dos direitos fundamentais às pessoas, é o mesmo que lhes negar a dignidade

Com efeito, a dignidade da pessoa humana encontra-se intrinsecamente vinculada ao direito à vida, à liberdade, à manifestação, à saúde, à habitação, à segurança

⁴⁴ Consultor Jurídico – Importância do princípio da dignidade humana – Por Pauline de Moraes Chemin- in https://www.conjur.com.br/2009-jan-23/importancia_principio_dignidade_humana_constituicao_88?pagina=3 Acesso em 31/07/2022 às 22h12min.

⁴⁵ SARLET, Ingo Wolfgang, *ibidem* pag.25

social, à educação, à moradia e vários outros direitos inerentes à autodeterminação psicofísica.

Para Denis Otte Lacerda⁴⁶ *“O Poder Público não pode desapropriar qualquer direito da personalidade, porque ele não pode ser domínio público ou coletivo. A pretensão ou exigência para o cumprimento do dever e da obrigação de abstenção ou de fazer, como na hipótese do direito de resposta, ou da indenização compensatória por dano moral, jamais prescreve”*.

No que tange à integridade psicofísica, refere o autor que o direito à integridade psicofísica objetiva preservar a intocabilidade do corpo físico e mental da pessoa humana.

Para referido autor⁴⁷ *“Por integridade psicofísica podemos entender o direito a não sofrer violações em seu corpo ou em aspectos de sua personalidade. Incluídos estariam também os aspectos da vida moderna, ligados especialmente a temas como saúde e biodireito. Proteção de dados genéticos, reprodução assistida, atos de disposição do próprio corpo, entre outros, são situações novas, merecedoras de tutela e que, entretanto, ainda não encontraram solução satisfatória em nosso direito.”*

Na esteira dos entendimentos acima expostos, pode-se afirmar que vacinar-se constitui um ato de disposição do próprio corpo e, portanto, aos indivíduos deve ser garantida, inclusive pelo Estado, a opção de escolha livre.

Trazemos à colação link de vídeo captado do site Médicos pela Vida, <https://t.me/medicospela vida?livestream> acessado pelo telegram, o qual reporta o depoimento de uma professora Phd em Ética e Filosofia Antiga, de uma das maiores universidades do Canadá, o College of Univerity of Western Ontario. Verificamos pelo LinkedIn, tratar-se de professora da universidade citada⁴⁸.

Por meio do vídeo a professora traz mensagem sobre a obrigatoriedade de vacinação e se propõe a ensinar uma lição sobre a ética universalmente aceita atualmente de coagir pessoas a aceitarem procedimentos médicos, colocando-se como exemplo. Relata que seu empregador ordenou que receba a vacina contra a Covid-19 se quiser continuar trabalhando como professora, que sua escola a emprega para ser autoridade em matéria de ética, afirmando que é eticamente errado coagir alguém a tomar uma vacina,

⁴⁶ LACERDA, Denis Otte, idem pág. 5274

⁴⁷ LACERDA, Denis Otte, idem pág. 5277

⁴⁸ <https://ca.linkedin.com/in/julie-ponesse-903640b2>

uma vez que trata-se de uma decisão individual e que ninguém pode ser coagido a tanto. Que encontra-se no dilema entre vacinar-se ou ser demitida após 20 anos de trabalho. Aduz que não irá submeter-se a ter uma vacina experimental injetada em seu corpo, bem como que já tomou muitas vacinas na vida, mas nunca foi forçada a isso. Que há uma série de dúvidas acerca da segurança das vacinas e que a cada um compete escolher o que vai entrar ou não em seu corpo. Que sua função como professora é ensinar seus alunos a pensar criticamente, a fazer perguntas capazes de expor um falso argumento como: Quem está dizendo? Quem é a autoridade que está dando esta ordem? Devo confiar a eles o controle sobre o meu corpo?

Por fim, refere que é eticamente errado impor um procedimento experimental como condição de emprego. Que na lição de Sócrates que foi executado por fazer perguntas, também deixa apenas uma pergunta: Quando uma pessoa realiza o mesmo trabalho há 20 anos para satisfazer seu empregador é certo ou errado exigir repentinamente que se submeta a um procedimento médico desnecessário para manter o seu emprego? Quando este procedimento é uma injeção de uma substância que não foi totalmente testada quanto à segurança e ainda não se mostrou eficaz? Para os alunos do 1º ano, isto é certo ou errado? Afirmando já saber a resposta.

Na obra “My Choice”⁴⁹ a Dra. Julie Ponesse relata que viu sua carreira acadêmica de 20 anos desmoronar ao recusar-se a tomar a vacina contra a Covid-19, exigência de uma universidade canadense na qual era professora acadêmica.

A autora propõe um exame das dimensões éticas e filosóficas de nossa resposta à pandemia.

O fato de estamos vivenciando um momento ímpar de batalha contra a pandemia, isso não pode servir de justificativa para fragilizar direitos, como o de preservar a liberdade, o direito à individualidade expressado pelo poder de escolha.

Na esteira do depoimento acima exposto, da escolha por vacinar-se ou não, remanescerem consequências que afetam a esfera individual ao ponto de coibir o acesso a determinados locais, de afetar o indivíduo nas suas condições de sobrevivência e instrução, como ocorreu em várias instituições públicas e privadas que passaram a exigir o passaporte vacinal, a exemplo de universidades, empresas, sob pena de,

⁴⁹PONESSE, Julie. *The Ethical Case Against COVID-19 Vaccine Mandates*. Kindle editon.

respectivamente, ser negado o acesso e ocorrer rescisão contratual. Nesta perspectiva, podemos afirmar que restou resguardada a integridade psicofísica do indivíduo ou teria somente sido resguardado o posicionamento da maioria e os interesses do Estado?

A integridade psicofísica não se dilui no coletivo, ela constitui um direito, uma garantia individual e intransferível, nesse passo, ao sobrepor o direito coletivo à saúde ao posicionamento individual de não vacinar-se sob a alegação de que os indivíduos são livres para vacinar-se ou não, ficando à mercê das consequências oriundas disso, que como acima exposto, trata-se de consequências que afetam a esfera psicofísica individual, quando impedem o ingresso dos não vacinados em determinados lugares, assim como quando obriga-os a se vacinarem contra a sua vontade, na medida em que a necessidade de emprego ou de permanecer na universidade, por exemplo, não lhes dá opção de escolha.

Nesse passo, não estaria o Estado violando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, considerando que a liberdade psicofísica constitui a expressão fundamental deste princípio, devendo restar protegida de forma integral?

Se o direito de não vacinar-se implica na perda de outro direito, como o de ingressar em determinados lugares ou o de trabalhar, pode-se afirmar que dito direito estaria sendo protegido quando o seu exercício enseja a perda de outros direitos? O direito de escolha, neste aspecto, condicionado a uma série de consequências indesejáveis é meramente “pro forma”, na medida em que não podemos imaginar que um empregado tenha liberdade de escolher entre vacinar-se ou não, quando a sua escolha atinge diversas outras esferas pessoais. Na realidade, o mesmo teria liberdade de escolher entre vacinar-se ou perder o emprego, por exemplo. A margem de escolha se reduz significativamente ao ponto de, em certas circunstâncias, restar anulada pelo estado de necessidade dos indivíduos, não remanescendo, neste aspecto, margem para uma decisão livre.

O homem, na sua individualidade e dignidade, tem o direito de autodeterminar-se livremente. Ocorre que, não raras vezes, o exercício de referido direito resta solapado pela vontade da maioria, inexistindo parâmetros capazes de justificar a prevalência da vontade da maioria, porquanto a dignidade humana constitui um atributo individual e intransferível, ela encontra-se na singularidade, na individualidade e somente neste aspecto pode ser usufruída, manifestada e protegida.

12. Conclusão

Ao finalizarmos o presente trabalho pensamos novamente na dimensão humana no seu aspecto físico, moral e espiritual.

As vacinas e seus componentes agem na matéria, na dimensão física do ser humano, atuam no espectro tridimensional, que engloba o tempo, o espaço e a matéria. Assim, por meio de seus componentes químicos as vacinas agem no corpo humano prevenindo doenças através da imunização. Neste aspecto, entende-se que o ato de vacinar-se constituiria um meio de evitar a morte e/ou de prolongar a estada na Terra.

Mas a nossa existência pode ser reduzida a isso? Poderia o homem andar pela terra desconsiderando o mistério dos céus? Ou seja, poderia o homem considerar a sua vida dissociada da imensidão que abriga as estrelas, do mistério que envolve a sua existência?

O grande poeta William Shakespeare, na obra “Hamlet”⁵⁰ sentenciou: “*Há mais coisas no céu e na terra, Horácio, Do que sonha a tua filosofia.*”

É neste espírito que nos propomos a pensar a existência humana, marcada pela passagem terrena e pelos desígnios do céu. Não somos só carne, somos espírito. A nossa existência é regida pelas leis da natureza. De cima para baixo, uma mão invisível nos conduz enquanto espíritos e por mais que busquemos uma independência física, adstrita ao plano tridimensional, o nosso destino se impõe sob a determinação da providência e das leis da natureza.

É por isso que alguns morrem sob uma boa condição física e outros vivem longevamente embora nunca tenham gozado de boa saúde física; é por isso também que alguns morrem em tenra idade, outros, anciãos, embora numa passagem marcada por privações sob todos os aspectos. Não há como explicar esta realidade sem ultrapassar a barreira tridimensional.

⁵⁰ SHAKESPEARE, William. Hamlet. Tradução de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 2009. I, 5.

Na obra ⁵¹, *O Pensamento Vivo de Emerson*, Edgar Lee Masters compilou a essência do pensamento de Emerson, que ao tratar da “grande natureza na qual repousamos” assim pronunciando-se:

O crítico Supremo de todos os erros do passado e do presente, e o único profeta do que deve ser, é essa grande natureza na qual descansamos, como descansa a terra nos suaves braços da atmosfera; essa Unidade, essa Super-Alma, dentro da qual a existência de cada homem é compreendida e unificada com todas as demais; esse coração comum para o qual toda conversação sincera é adoração e toda ação reta é submissão; essa poderosa realidade que refuta nossos estratagemas e astúcias e obriga cada um a passar pelo que é e expressar-se por meio de seu caráter e não de sua língua, e a qual tende sempre a manifestar-se nos nossos pensamentos e atividades, convertendo-se em sabedoria, virtude, poder e beleza. Vivemos em sucessão, em divisão, em partes, em partículas. Dentro do homem existem ao mesmo tempo, a alma do todo, o silêncio prudente, a beleza universal, com a qual se relacionam igualmente todas as partes e partículas; o eterno Uno. E o profundo poder no qual existimos e cuja bem-aventurança nos é acessível, não só se basta a si mesmo e é perfeito em cada instante, como também faz com que o ato de ver e a coisa vista, o espectador e o espetáculo, o sujeito e o objeto, sejam um só. Vemos o mundo, peça por peça como o sol, a lua, o animal, a árvore; mas o todo, do qual são partes resplandecentes, é a alma”.

De tempos em tempos a humanidade é sacudida! Haverá algum propósito nisso?

A Bíblia,⁵² livro sagrado que contém a palavra de Deus, relata as “pragas do Egito”. Na revista *Veja*⁵³ foi publicado o excerto:

Tu falarás tudo que eu te mandar; e Arão, teu irmão, falará ao Faraó que deixe ir os filhos de Israel da sua terra. Eu, porém, endurecerei o coração do Faraó, e multiplicarei na terra do Egito os meus sinais e as minhas maravilhas. O Faraó, portanto, não vos ouvirá.

Segundo a matéria, foi assim, de acordo com o relato bíblico do Êxodo, que começaram as dez pragas que atormentaram os egípcios na Antiguidade. O faraó, Ramsés II (que de acordo com relatos históricos reinou entre 1270 a.C. e 1213 a.C.), não permitiu que os hebreus partissem de suas terras o que teria levado a uma série de maldições. A primeira foi a transformação da água do rio Nilo em sangue, seguida por invasões de rãs, piolhos, moscas, morte do gado, chagas, chuva de pedras, nuvens de gafanhotos, trevas e

⁵¹ LEE MASTERS, Edgar – *O Pensamento Vivo de Emerson* – Livraria Martins Editora S.A. São Paulo, pag. 95.

⁵² Bíblia Sagrada – Edição Pastoral, ed. Paulus, 1990.

⁵³ *Veja* - A verdade sobre as 10 pragas do Egito – Por Gabriela de Castro Neri e Rita Loiola
 Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/ciencia/a-verdade-sobre-as-10-pragas-do-egito/>
<https://veja.abril.com.br/ciencia/a-verdade-sobre-as-10-pragas-do-egito/#:~:text=A%20primeira%20foi%20a%20transforma%C3%A7%C3%A3o,sa%C3%ADda%20dos%20hebreus%20do%20Egito.>
 Acesso em 20/08/2022 às 10h

morte dos primogênitos, sendo que ao fim de tantas tragédias, Ramsés II, finalmente, concordou com a saída dos hebreus do Egito.

Ainda, conforme a matéria não há uma única explicação científica que comprove as dez pragas relatadas na Bíblia. Que foram realizadas diversas pesquisas nas últimas décadas por físicos, meteorologistas, biólogos e geólogos, os quais sugerem que a sequência trágica realmente existiu e teve graves consequências para a população da época, havendo duas correntes principais seguidas pelos pesquisadores, sendo que ambas colocam as maldições como um encadeamento de eventos naturais, ou seja, uma praga levando à seguinte.

A matéria também refere que atualmente existem explicações científicas acerca dos fenômenos ocorridos no Egito.

Mas por que ocorreram? Por que naquela época, com aquele povo e não outro? A ciência pode explicar o fenômeno no seu aspecto físico-químico, mas ao assim proceder não estaria reduzindo-o? A ciência explica até onde a barreira tridimensional alcança, a partir deste limiar, ela se cala e o que prevalece é o mistério indissolúvel citado em Hamlet.

A pandemia causada pelo Coronavírus sacudiu a humanidade, que mais uma vez pôde experimentar a sua condição humana entre o céu e a terra, a sua impotência diante das pragas lançadas sobre a humanidade. Passamos a vida a maltratar a grande natureza, a desmerecer a lei universal do amor e quando somos colocados à prova, rastejamos, rogando aos céus um milagre, uma fórmula que venha para nos salvar. Não temos dignidade nem diante do infortúnio!

Temos a pretensão de por meio de processos químicos redimir uma existência marcada pelo materialismo, pelo individualismo, pela indiferença, enquanto a mão invisível nos sacode tentando nos alertar para uma realidade onipresente e onipotente.

Todos os grandes homens que lançaram luzes sobre a humanidade, como Emerson, Friedrich Schiller, Victor Hugo, Santo Agostinho, Platão, Giordano Bruno, Dante Alighieri, Leonardo Da Vinci, entre outros, pensaram o homem e sua existência muito além da matéria, atribuindo ao espírito e aos céus mais realidade do que aquela que

enxergamos quando olhamos um objeto qualquer, como relatado por Platão, por meio do “Mito das Cavernas, na obra A República⁵⁴.

A nona sinfonia de Beethoven, inspirada no poema de Schiller⁵⁵, traduz um hino à humanidade, conclamando a todos os homens que a resgatem em seus corações, em sua parte final, traduz o verso:

Fraquejais, milhões de criaturas? Não pressentíeis, mundo, o seu Criador?
Busquem-no além do firmamento celeste, acima das estrelas, onde Ele mora!

Voltando ao paralelo tridimensional e pensando nas questões suscitadas pela pandemia, em especial, no tocante à vacinação em massa, concluímos, primeiro, que só com o passar do tempo teremos respostas efetivas sobre os efeitos e a eficácia das vacinas, principalmente devido ao fato de que os que se posicionam contrários à vacinação em massa, sustentam que os efeitos não ficam restritos à época em que a mesma ocorreu, e sim, advirão a curto, médio e longo prazo.

De outro lado, no que tange à possibilidade de autodeterminação dos indivíduos e o passaporte vacinal, entendemos que a liberdade de escolha entre vacinar-se e as consequências do ato de não vacinar-se não auferem aos indivíduos efetiva possibilidade de escolha. Com efeito, a margem de liberdade para decidir entre vacinar-se ou perder o emprego, única fonte de renda de um pai de família, por exemplo, é praticamente nula.

E, se com o passar do tempo ficar demonstrado que a verdade pertencia à minoria, ou seja, que as vacinas além de não garantirem a proteção almejada e divulgada, acarretarem nos indivíduos efeitos indesejáveis, a médio e longo prazo, haverá alguma forma de reparar os que se vacinaram por força das convenções sociais e políticas, mas totalmente contrários às suas convicções pessoais, suas idiossincrasias?

A vontade da maioria tende a prevalecer porque é a maioria, mas nem sempre a verdade está na opinião da maioria. Talvez possa ser o lugar onde ela menos se encontre. Tudo aquilo que tende à uniformidade, ao senso comum, vem retorcido, dissimulado, maculado pelas opiniões que se sobrepõem mais pelos números do que pelas evidências.

Nas palavras do teólogo Erasmo de Rotterdam⁵⁶:

⁵⁴ Platão. A República. Livro VII.

⁵⁵ SCHILLER, Friedrich. Ode à Alegria. <https://www.sarvasananda.com.br/media/ODE.pdf> Acesso em 29/08/2022 às 20h.

⁵⁶ DESIDÉRIO, Erasmo. Elogio da loucura. Porto Alegre. Ed. L&PM, 2009. Pags. 54-55

Ora, que há de mais belo do que a verdade? Ainda que Alcibíades diga, em Platão, que a verdade está no vinho e na infância, é a mim somente que cabe essa glória, como diz muito bem Eurípedes nesta bela sentença: O louco diz loucuras. Tudo o que um louco tem na alma está escrito em seu rosto, e sua boca o diz sem disfarce; ao passo que o sábio, segundo o mesmo Eurípedes, tem duas línguas, uma para dizer a verdade e a outra para disfarçá-la ou dissimulá-la no momento oportuno.

Não podemos finalizar estas breves linhas conclusivas sem considerar que vivemos em sucessão, séculos após séculos as gerações e raças se sucedem, da mesma forma que as estações do ano, da mesma forma que a vida e a morte; há uma lei, uma força que movimenta o universo e toda forma de vida existente. Mas há também um mistério, uma realidade sutil, por todos pressentida, intangível aos nossos sentidos, que refuta toda espécie de racionalização, porque só tende a se revelar àqueles que forem capazes de elevar-se para além da matéria, enquanto isso não ocorrer, em que pese os homens sentirem-se senhores do seu destino, seguirão suas vidas sentindo, nas palavras de Victor Hugo⁵⁷ “*os profundos abalos subterrâneos do destino, como o alto das montanhas sente as convulsões da terra*”.

O grande humanista, olhou para o homem percebendo as suas variadas dimensões, as suas lutas, as suas necessidades, os seus dilemas e as suas fatalidades. Na obra os Trabalhadores do Mar, nas notas do autor, assim refere⁵⁸:

A religião, a sociedade, a natureza: tais são as três lutas do homem. Estas três lutas são ao mesmo tempo as suas três necessidades; precisa crer, daí o templo; precisa criar, daí a cidade; precisa viver, daí a charrua e o navio. Mas há três guerras nestas três soluções. Sai de todas a misteriosa dificuldade da vida. O homem tem de lutar com o obstáculo sob a forma de superstição, sob a forma de preconceito e sob a forma de elemento. Tríplice ananke pesa sobre nós, o ananke dos dogmas, o ananke das leis, o ananke das coisas. (...). A estas três fatalidades que envolvem o homem, junta-se a fatalidade interior, o ananke supremo, o coração humano.

Mas o que estas reflexões têm a ver com o tema proposto?

Quando discute-se a liberdade de vacinar-se ou não, a eficácia das vacinas, o passaporte vacinal, estamos tratando do tema no espectro tridimensional, sem considerar as demais forças que movem o universo e a nossa vida. Neste aspecto, propomos a derradeira reflexão: Poderíamos, nas palavras de Victor Hugo⁵⁹, “*desvirtuar com uma fatalidade humana, o destino, que é inteiramente divinal*”? Poderia o ato de vacinar-se

⁵⁷ HUGO, Victor. Os Miseráveis. Ediouro. Pag. 469

⁵⁸ HUGO, Victor. Os Trabalhadores do mar. 2ª ed. São Paulo:Marin Claret.2013. Nota do Autor.

⁵⁹ Hugo, Victor. Os Miseráveis. Idem . pag. 19

alterar rotas e destinos? Poderia a força química das vacinas alterar a lei natural que encerra um ciclo? Poderia uma vacina, que atua na matéria, alterar o sutil desígnio dos céus? Poderiam as vacinas mudar o curso dos astros, o ananke supremo ditado pela natureza?

13. Referências Bibliográficas

Bíblia Sagrada – Edição Pastoral, ed. Paulus, 1990.

CLEMENS, Sue Ann Costa História de uma vacina : o relato da cientista brasileira que liderou os testes da vacina Oxford/Astrazeneca no país. 1. ed. - Rio de Janeiro : Intrínseca, 2021.

DESIDÉRIO, Erasmo. Elogio da loucura. Porto Alegre. Ed. L&PM, 2009.

HUGO, Victor. Os miseráveis. Ediouro.

HUGO, Victor. Os trabalhadores do mar. 2ª ed. São Paulo:Marin Claret.2013.

LEE MASTERS, Edgar – O pensamento vivo de Emerson – Livraria Martins Editora S.A. São Paulo.

PLATÃO. A República. Livro VII.

PONESSE, Julie. The ethical case against COVID-19 vaccine mandates .Kindle edition .

RUI, Nogueira. O lado desconhecido das vacinas. 1ª ed. Ed. DOC. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang -Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9. ed. rev. atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SHAKESPEARE, William. Hamlet. Tradução de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM

<https://blog.segurosunimed.com.br/pandemias-mundo/> Acesso em 13/03/2022 às 21h02min.

<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/qual-foi-a-ultima-pandemia-mundial/> Acesso em 13/03/2022 às 20h18min.

<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-9#:~:text=Tratava%2Dse%20de%20uma%20nova,coronav%C3%ADrus%20est%C3%A3o%20por%20toda%20parte>

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-permanece-sendo-o-de-26-de-fevereiro>

<https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil> Acesso em 19/03/2022 às 12h24min.

<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/08/25/eficacia-das-vacinas-coronavac-astrzeneca-pfizer-e-janssen.htm> Acesso em 19/03/2022 às 13h37min.

<https://www.otempo.com.br/mundo/morre-luc-montagnier-nobel-de-medicina-que-descobriu-virus-da-aids-1.2610980> Acesso em 19/03/2022 às 15h12min.

<http://agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/35941-vencedor-do-nobel-nao-disse-que-possuas-vacinadas-morrerao-em-dois-anos> Acesso em 19/03/2022, às 15h23min.

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificado-nacional-de-vacinacao-covid-19#:~:text=O%20Certificado%20Nacional%20de%20Vacina%C3%A7%C3%A3o%20COVID%2D19%20%C3%A9%20um%20documento,e%20imprimir%20o%20seu%20certificado.> Acesso em 19/03/2022 às 16h

<https://cremero.org.br/artigos/passaporte-da-vacina-uma-reflexao-etica-e-bioetica/> Acesso em 19/03/2022 às 16h10min.

<https://www.pensador.com/frase/MjEwNzQxMw/> Acesso em 27/08/2022 às 08h36min.

<https://portal.fiocruz.br/noticia/processo-de-desenvolvimento-de-vacinas-e-destaque-na-revista-radis> Acesso em 03/07/2022 às 22h10min.

<https://www.who.int/pt/news-room/feature-stories/detail/how-do-vaccines-work> Acesso em 05/07/2022 às 21h08min.

<https://vaccination-info.eu/pt/factos-sobre-vacinas/como-funcionam-vacinas#:~:text=As%20vacinas%20funcionam%20estimulando%20uma,prevenir%20a%20doen%C3%A7a%20que%20provoca.> Acesso em 05/07/2022 às 20h59min.

https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/factcheck/2022/03/15/interna_internacional,1352748/imagem-engana-ao-listar-efeitos-colaterais-da-covid-19-como-se-fossem-causa.shtml Acesso em 13/08/2022 às 09h19min

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificado-nacional-de-vacinacao-covid-19#:~:text=O%20Certificado%20Nacional%20de%20Vacina%C3%A7%C3%A3o%20COVID%2D19%20%C3%A9%20um%20documento,e%20imprimir%20o%20seu%20certificado.> Acesso em 05/07/2021 às 21h18min.

<https://www.msf.org.br/noticias/9-perguntas-e-respostas-sobre-vacinas-da-covid-19/> Acesso em 07/08/2022 às 22h10min.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/02/14/adocao-do-passaporte-sanitario-para-combate-a-covid-19-e-debatida-no-plenario> Acesso em 31/07/2022 às 20h28min

<https://www.sarvasananda.com.br/media/ODE.pdf> Acesso em 29/08/2022 às 20h.